



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 51/2019**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**(Contém 88 folhas e um anexo com 07 folhas)**

## ATA N.º 51/2019

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 16 horas e 30 minutos

No dia nove do mês de dezembro de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária  
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
3	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		

4	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
5	Proposta de atribuição de subsídio à Creche e Jardim Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
6	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
7	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
8	Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
9	Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
10	Protocolo de colaboração entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Benavente – Implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados de saúde primários, no concelho de Benavente – Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia – Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga pelo presidente da Câmara Municipal	ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo
11	Contrato interadministrativo de cooperação entre o Instituto dos Registos e do Notariado e o Município de Benavente – Cooperação com vista a executar as obras de remodelação das	Instituto dos Registos e do Notariado, IP

	instalações da Conservatória do Registo Civil e Predial de Benavente – Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga pelo presidente da Câmara Municipal	
12	Subsídios municipais concedidos à Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, nos anos económicos de 2016 a 2019, incluso – Procedimento de reposição de dinheiros públicos – Proposta	
13	Parceria na promoção da saúde no município e na prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade – Minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Benavente e o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade – Aprovação da minuta de protocolo e autorização para a respetiva outorga pelo presidente da Câmara Municipal	Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade, IPPS
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>	
	<b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b>	
14	XI Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019 / A conhecimento	
	<b>Inventário e Cadastro</b>	
15	Contrato n.º 05/2015 – Aquisição de apólices de seguros / Liberação de garantia bancária n.º 71.00002284 e correção de compromissos	Inf. n.º 9991/2019
	<b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>	
16	Fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE / Informação de abertura	
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>	
17	Resumo diário de tesouraria	

	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
18	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2019/450.10 .215/36, de 26.11	Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade
19	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2019/450.10 .215/38, de 03.12	Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Apoio Administrativo</b>		
20	Requalificação do Museu Municipal de Benavente – Minuta de contrato de arrendamento de imóvel		
21	Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética – Minuta do contrato	Processo n.º 25.01.03/02-2019	
22	Empreitada de “Mobilidade sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” – Minuta do contrato	Processo n.º 25.05.02/08-2019	
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
23	Renovação de avença – Fernando Luís Silva Graça	Inf. n.º 9973/2019	
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
24	Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Samora Correia – Eficiência energética” – Plano final de consignação	25.01.03/01-2019	ERI – Engenharia, S.A.
25	Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente –	25.01.03/02-2019	

	Eficiência energética” – Segundo relatório final		
26	Empreitada de “Mobilidade sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” – Relatório final	25.05.02/05-2019	
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
27	Aprovação do projeto de arquitetura / A conhecimento	1583/2019	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
28	“ “ “ “	1793/2018	Andreia Sílvia Rodrigues Carvalho
29	Deferimento de licença administrativa / A conhecimento	135/2014	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
30	“ “ “ “	552/2019	José Manuel Prior Pires
31	Informação prévia, nos termos do n.º 1 do art.º 14 do RJUE	1821/2019	Benagro – Cooperativa Agrícola de Benavente, CRL
32	Trânsito	911/2018	Bruno Semeano
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
33	Cáritas – Banco Alimentar – Pedido de apoio no transporte		
	<b>Educação</b>		
34	Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/19	Inf. n.º 10104, de 03/12/2019	
35	Proposta do Agrupamento de Escolas de Benavente, para as comemorações dos 50 anos da Escola Duarte Lopes	Inf. n.º 10174, de 04/12/2019	

	<b>Ação Social</b>		
36	Minuta de contrato de arrendamento		
37	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

#### **1- CAMPEONATO NACIONAL DE TAEKWONDO**

Fez referência ao excelente resultado obtido por David Ribeiro, um jovem desportista do município que, no passado fim de semana, se sagrou vice-campeão nacional de taekwondo, na categoria de juniores -73 kg., e a quem endereçou felicitações.

Deu nota que as provas decorreram em Vila Nova de Gaia, sendo que David Ribeiro também se sagrou campeão nacional, por equipas, pelo Águias Unidas, de Amora.

Salientou que David Ribeiro iniciou o seu percurso nas coletividades do município, foi aluno do professor António Medeiros, quer na AGISC, quer na ETAM-Do, e trabalha, atualmente, no Águias Unidas.

### **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

#### **1- CAMPEONATO NACIONAL DE TAEKWONDO / 34.º CAMPEONATO DO MUNDO DE GINÁSTICA DE TRAMPOLINS**

Associou-se às felicitações já referidas pelo senhor vereador Hélio Justino, relativamente aos resultados obtidos por David Ribeiro no Campeonato Nacional de Taekwondo.

Aproveitou o ensejo para felicitar, igualmente, o atleta Francisco José, do Clube Futebol Estevesense, pelo bom desempenho que teve nos jogos mundiais de Tóquio, em trampolins (cujo apoio para participação foi aprovado pela Câmara Municipal), bem como o clube e os seus treinadores, nomeadamente, Bruno Nobre.

#### **2- 6.º FESTIVAL GASTRONÓMICO DE INVERNO**

Felicitou a Associação de Festas do Porto Alto, por mais uma edição do Festival Gastronómico de Inverno, um evento que, de facto, já marca o calendário.

#### **3- ESPÍRITO NATALÍCIO NO CONCELHO DE BENAVENTE**

Aludiu ao espírito natalício no concelho de Benavente, assunto que aborda, recorrentemente, nas reuniões da Câmara Municipal, em todos os dezembros de todos os anos, para referir que os contratos feitos e o dinheiro que a Autarquia gasta em iluminação de Natal, no caso em concreto, pode ser, sempre, melhor empregue, se as coisas também forem mais apelativas.

Disse que considera de alguma pobreza as iluminações de Natal que foram colocadas no concelho, face ao que vê noutras terras, e ainda mais pobres nas aldeias do

município. Comentou que se a Câmara Municipal não viu, ou se foi algo que não escolheu e deixou à mercê do fornecedor, aconselharia o senhor presidente a pegar no carro, à noite, passar por Santo Estêvão, olhar para aquilo que lá está e verificar se é digno duma iluminação de Natal.

Acrescentou que aquilo que está em Santo Estêvão nem merece, sequer, muito mais comentários e nem se compara com o que se vê em Benavente, que embora considerando que podem não ser, provavelmente, os melhores materiais que se usam mais, atualmente, em outros sítios, sempre tem algum motivo natalício.

Afirmou que se aquilo que está na aldeia de Santo Estêvão não foi escolhido pela Câmara Municipal, era motivo para exigir à empresa que o retirasse, em vinte e quatro horas, e voltasse a colocar coisas dignas para a celebração do Natal, e que o povo das aldeias também merece.

Deu nota da evolução positiva verificada com os mercados de Natal em dois fins de semana, embora, em Samora Correia, o tempo talvez possa ter contribuído para que as coisas não tenham podido correr melhor no passado domingo. Parece-lhe que aquela iniciativa deve, no futuro, ser pensada para ocorrer em todos os fins de semana da quadra natalícia, tanto em Samora Correia, como em Benavente, e que não seja só um apontamento de um fim de semana. Ainda assim, é uma evolução que quer registar.

## **SENHORA VEREADORA CATARINA VALE**

### **1- SOLICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SAMORA CORREIA**

Transmitiu que recebeu um *email* da Associação de Jovens de Samora Correia no passado dia 4 de dezembro, fazendo uma solicitação que já não foi possível agendar para a reunião de Câmara.

Referiu que vai haver um evento solidário, com um desfile de motards, vestidos de Pai Natal, pela Av. O Século, e terminará na Praça da República, com oferta de comida e brinquedos para a comunidade, solicitando a Associação de Jovens de Samora Correia autorização para a utilização da Praça da República no dia 15 de dezembro, entre as 10 e as 19 horas, com o apoio de duas tasquinhas, uma delas com água e luz.

Questionou se poderá ser cedido aquele apoio logístico, uma vez que há condições nos serviços para o fazer, sendo o respetivo despacho submetido a ratificação do Executivo na próxima reunião.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que não havia qualquer problema.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- ESPÍRITO NATALÍCIO NO CONCELHO DE BENAVENTE**

Relativamente à intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira e a questão do Natal, explicitou que o trabalho ainda não está acabado, embora fosse, de facto, previsível que estivesse tudo concluído e ligado até às 18 horas do passado dia 6.

Referiu que a empresa adjudicatária é do Norte, é a primeira vez que trabalha com a Câmara Municipal de Benavente, não conhece o território e, seguramente, fez mal o planeamento do seu trabalho. Para além disso, não há muitas empresas com aquele tipo de fornecimento e, portanto, procuram “agarrar” todos os trabalhos que têm possibilidade e sendo a altura da montagem sempre a mesma, em todos os municípios, a empresa adjudicatária não estaria, eventualmente, preparada, em termos de meios humanos, para poder dar resposta a todas as solicitações. No entanto, tem o

compromisso com a Câmara Municipal de concluir o trabalho até meio da semana em curso.

Reconheceu que, de facto, deve haver melhoria significativa em alguns espaços, havendo esse compromisso por parte da empresa e, portanto, espera que ela corresponda.

Acrescentou que, quer as empresas da região que, habitualmente, fazem o fornecimento da iluminação de Natal, quer a atual adjudicatária, fizeram sentir que se trata de um trabalho, extremamente, exigente no município de Benavente, quer do ponto de vista da montagem, quer, depois, da manutenção, porque enquanto na grande maioria dos municípios, a iluminação é concentrada em determinadas áreas, no concelho de Benavente, vão a todos os pontos do território e todas as localidades têm alguns motivos de Natal e iluminação alusiva.

Mencionou que a Câmara Municipal faz um esforço no sentido de ter, sempre, melhor, com os recursos disponíveis, e foi isso que se procurou no ano em curso, reconhecendo que há, ainda, algum trabalho a fazer, para dignificar mais, sobretudo, alguns pontos.

No que diz respeito aos mercados de Natal e à experiência do atual formato, a realização em Samora Correia permitiu perceber que, de facto, com custos controlados, se consegue ter ações muito dignas, que não ficam atrás de outras que decorrem noutros municípios que investem muito mais, sendo que, no futuro, sempre em busca de fazer melhor, aquele pode ser o caminho a seguir.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

**1- CAMPEONATO NACIONAL DE TAEKWONDO / 34.º CAMPEONATO DO MUNDO DE GINÁSTICA DE TRAMPOLINS**

Disse que a Câmara Municipal se associa às palavras proferidas acerca do desempenho de dois jovens desportistas, com resultados a nível nacional e internacional, algo que lhe apraz registar.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

**1- FESTA DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL / TOLERÂNCIAS DE PONTO**

Recordou que a festa de Natal dos trabalhadores da Câmara Municipal terá lugar no próximo dia 18, em moldes diferentes dos anteriores, por razões que já foram abordadas em anterior reunião do Executivo e que respeita, do ponto de vista do entendimento da respetiva comissão.

Considerou que é de enaltecer o facto de a comissão de festa de Natal considerar que todos os trabalhadores devem estar envolvidos, não sendo ninguém excluído da ação, quer no presente, quer no próximo futuro.

Registou que, habitualmente, a festa de Natal decorria durante um dia, com atividades no período da manhã, seguida de almoço, enquanto, no presente ano, haverá uma jornada de trabalho durante a manhã, atividades durante a tarde e um jantar.

Disse que embora ainda não tenha falado com os vereadores a tempo inteiro, era sua intenção propor que fosse concedida tolerância de ponto na véspera de Natal e do Ano Novo. Atendendo a que a quadra do Natal é, por norma, um período em que algumas pessoas se deslocam para fora, para poderem estar com as famílias, pretendia dar, também, tolerância de ponto no dia 26 de dezembro, permitindo, assim, que as pessoas

fiquem mais tranquilas e permaneçam mais tempo com as suas famílias, num momento que é sempre importante para todos.

Mencionou que se não houver nenhum inconveniente, por parte dos senhores vereadores, relativamente à sua proposta, irá exarar o respetivo despacho.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou que a proposta do senhor presidente não tem nenhuma lógica, porque se era suposto as pessoas irem para fora e passarem o Natal em família, não faz sentido regressarem à sexta-feira, de propósito, para irem trabalhar. Crê que era preferível o senhor presidente não dar o dia 26, devendo imperar o bom senso.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que, por um lado, os trabalhadores ficaram privados de ter o dia da sua festa de Natal, como acontecia, anteriormente. Por outro lado, há pessoas que se deslocam para fora, por forma a viverem a quadra natalícia com as suas famílias, com quem passam a consoada e por norma, fazem o almoço de Natal e, portanto, trabalhando no dia 26, terão que fazer o regresso no dia 25. No entanto, se for concedida tolerância de ponto a 26, poderão permanecer junto das suas famílias no dia 25, fazem o regresso a 26 e trabalham a 27.

Afirmou que ninguém compreenderia que a Câmara Municipal concedesse tolerância de ponto também para o dia 27, nem tal se justifica.

Considerou que a sua proposta tem por base a coerência que explanou, e que lhe parece correta, não sendo situação única, havendo outros municípios que, por norma, tanto quanto é do seu conhecimento, já costumam dar a véspera de Natal e o dia seguinte.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse já ter percebido a não lógica do senhor presidente, que não deu a manhã livre aos trabalhadores no dia do jantar de Natal (e, portanto, fez mal) e, entretanto, quer colmatar o erro que cometeu, dando a benesse do dia 26, para ficar bem perante os trabalhadores e perante a fotografia. Se é para pensar no regresso a casa das famílias, então daria dois dias (26 e 27 de dezembro).

Contudo, não percebe muito bem essa tentativa e, honestamente, acha que não faz muito sentido.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA comentou que, daquilo que percebeu, os funcionários da Câmara Municipal apenas não trabalharão na tarde da sua festa de Natal, contrariamente ao que acontecia nos outros anos.

Registou que é habitual dar tolerância de ponto no dia 24, mas não no dia 26, crendo que o senhor presidente está a querer compensar a manhã que não dá no dia da festa de Natal dos funcionários.

Estando a Câmara Municipal fechada durante três dias, gostava que o senhor presidente pudesse comentar de que modo ficam asseguradas as recolhas de lixo e que tipo de constrangimentos pode haver junto dos serviços.

Opinou que para que as pessoas pudessem não perder o direito (se assim se pode chamar) de ter, todos os anos, o dia da festa de Natal, podia fazer mais sentido compensá-las, de modo igualitário e na mesma medida. Assim sendo, julga que apenas deveria ser concedida a manhã do dia 26 ou a tarde do dia 31 e, desse modo, seria feita uma compensação igual àquilo que havia, anteriormente.

Registou que, como é evidente, toda a gente (como numa empresa) gostaria de dar aos funcionários até mais, mas a Câmara Municipal tem uma obrigação política, está-se a falar da Função Pública e o comum dos mortais tem que trabalhar, havendo já algumas distinções relativamente ao que é do privado, e ao que é da Função Pública. Observou que há, inclusivamente, quem tem de trabalhar na noite de Natal, ou no dia, e aos feriados e, portanto, compreendendo aquilo que o senhor presidente quer fazer, parece-

lhe que seria lógico que a compensação pudesse ser na mesma medida daquilo que acontecia nos outros anos, e, não, estar a dar mais meio dia, que pode, de algum modo, ser uma situação considerada injusta para a grande maioria dos munícipes, que trabalham no setor privado e, com certeza, para poderem gozar o Natal nos moldes em que o senhor presidente relatou, terão que pôr dias de férias.

Mantendo a proposta do senhor presidente para os dias 24 e 26, sugeriu que seja dada tolerância de ponto só para o período da tarde do dia 31.

O SENHOR PRESIDENTE disse que as tolerâncias de ponto têm que garantir que os serviços essenciais à população funcionem, independentemente do momento em que aconteçam, o que significa que os serviços que têm a ver com a recolha dos resíduos, e outros similares, sempre ficam assegurados e, portanto, os trabalhadores afetos a essas áreas gozam a tolerância de ponto noutra dia.

Recordou que o mesmo acontecia, antigamente, com o serviço das águas, em que era assegurado um conjunto de serviços fundamentais para a população.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA crê que talvez fizesse mais sentido a Câmara Municipal dar o dia 18 todo (e não há nada que o impeça), até porque a manhã da festa de Natal dos trabalhadores era, muitas vezes, aproveitada por muita gente para ir ao cabeleireiro e se preparar para a festa do almoço, algo que não pode fazer, estando a trabalhar.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que não conseguiu refletir muito sobre a proposta do senhor presidente. No entanto, pensando um pouco em voz alta, crê que faz sentido não dar a manhã do dia 18, porque se corre o risco de as pessoas não comparecerem à festa, quando se pretende que o maior número de pessoas esteja presente e possa usufruir da tarde e da noite, que estão a ser preparadas com carinho pelos trabalhadores que integram a comissão.

Relativamente aos dias 24 e 31, trata-se da habitual tolerância de ponto e, portanto, parece-lhe que também faz sentido a preparação dessas datas festivas. Manifestou concordância com a tolerância de ponto para dia 26, parecendo-lhe um sinal que a Câmara Municipal dá aos trabalhadores, de que percebe que eles têm que se deslocar. Reconhecendo que, efetivamente, os trabalhadores do setor privado não terão essa oportunidade, acha que se a Câmara Municipal tem a possibilidade de permitir que os trabalhadores possam usufruir de um período de tempo com a família, regressar em segurança e retomar o serviço no dia 27, essa é uma boa medida, com a qual concorda, e gostaria que fosse deliberada, favoravelmente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que também concorda que os trabalhadores possam beneficiar do dia 26, porque a experiência diz que esse não é um dia em que os munícipes, os utentes e as coletividades e associações recorram muito aos serviços da Câmara Municipal e, logo, do seu ponto de vista, não ficam muito penalizados.

Acrescentou que pelas justificações que já foram dadas, parece-lhe, perfeitamente, compreensível, e acaba por ser um ato de gestão dos recursos humanos que lhe parece bastante aceitável.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que, na verdade, o dia da festa de Natal dos trabalhadores da Câmara Municipal é sempre um momento político especial para quem governa a Autarquia e, portanto, a gestão CDU serve-se, também, dessa festa para passar a sua mensagem e a sua propaganda. Mas poucos funcionários comparecem para o ouvir, acabando todos por bater palmas, porque isso até lhes fica bem, por uma questão de educação, e abanar a cabeça é sempre bom, na Câmara Municipal de Benavente, bem ao regime ditatorial a que foram habituados, e a gestão

CDU preocupa-se, de facto, com essas coisas. No entanto, os funcionários têm outra perspectiva e, portanto, aquilo que a gestão CDU quer é garantir que as pessoas vão trabalhar (como já foi deixado bem claro) para, depois, irem ao jantar, não lhes dando a liberdade, sequer, de faltarem. Apesar disso, há alguns que faltam, porque têm essa liberdade, enquanto cidadãos.

Registou que essa é mais uma forma, como tantas outras que a gestão CDU utiliza, de condicionar a liberdade individual dos funcionários.

Disse que gostaria de convidar os membros da Câmara Municipal a visitar Alenquer e constatar o que é uma vila, verdadeiramente, natalícia, com espírito de Natal. Observou que a gestão CDU tantas vezes se compara, e podem fazê-lo perante quem desconhece a realidade de outras câmaras municipais, mas já não podem dizê-lo a ele, sendo que a Câmara Municipal de Benavente está a anos-luz em várias matérias, que não quer enumerar, porque está cansado de dar ideias e de as suas críticas serem, por vezes, aproveitadas por quem não merece (como é o caso da gestão CDU) e, portanto, também não se vai alongar noutras áreas em que o Município está a anos-luz daquilo que é atual e do que se faz noutros município.

Comentou que o Natal é apenas um exemplo, havendo outros, nomeadamente, o ambiente de trabalho que se vive na Câmara Municipal de Alenquer, essa, sim, uma casa de família e uma câmara que preza muito o bom ambiente de trabalho e aquilo que se faz para o potenciar, algo que, também, felizmente, está a anos-luz da mesquinhez que se vive na Câmara Municipal de Benavente, promovida, sobretudo, por quem lidera a Autarquia e que, depois, se estende por toda a sua estrutura, até alguns funcionários que se deixam contaminar por esse mau ambiente.

Afirmou que aquilo que é essencial e fundamental para que os funcionários evoluam e se sintam bem, não é feito na Câmara Municipal de Benavente, sendo que o que preocupa, de facto, a gestão CDU, é aquilo que não a devia preocupar, potenciando o mau ambiente e, por vezes, o mau funcionamento de alguns serviços.

Referiu que essa é a sua experiência e poderia enumerar outras áreas (e são várias) em que a Câmara Municipal de Benavente está muito atrasada, mas deixa isso para outras oportunidades.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE pediu, antecipadamente, desculpa se, porventura, não se fez compreender.

Clarificou porque considera importante a Câmara Municipal não dar a manhã do dia 18 e que todos estejam presentes na festa de Natal, dando nota que essa festa não é um momento político para os membros do Executivo, mas, sim, um momento de confraternização e um momento em que os funcionários, na sua generalidade, se encontram, porque como é bem-sabido, tal não é possível no horário laboral, dado que cada um está nos seus serviços e, provavelmente, a maioria dos funcionários não se encontra durante o ano.

Transmitiu que tem conseguido testemunhar que a festa de Natal dos funcionários é um período de partilha, de estreitamento de laços (que não são possíveis de estreitar noutras ocasiões), é um momento em que também é possível estar de forma descontraída e, claramente, tudo isso traz frutos para o futuro, sob o ponto de vista relacional dos funcionários e, do seu ponto de vista, é isso que, verdadeiramente, é fundamental para que, depois, o trabalho possa ser produzido numa forma diferente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que o entendimento do senhor vereador Pedro Pereira de que tudo o que é feito pela gestão CDU é mau, apenas o descredibiliza, porque embora essa possa ser a opinião, de facto, não é assim, bem pelo contrário.

Aludiu a que Alenquer, que é conhecida como a Vila Presépio e que tem uma tradição no Natal, não tem, provavelmente, muito mais, como outros municípios, enquanto Benavente tem iluminação de Natal (boa ou má, mas procura-se que seja sempre boa)

em todos os locais das freguesias, leva a cultura a todos os locais do município (porque tem condições para tal, coisa que falta noutros municípios) e tem, ao longo do ano, uma programação, que vai desde o Carnaval, às festas, à cultura, ao desporto e às atividades de âmbito cultural e desportivo.

Transmitiu que no passado domingo, no mercado de Natal em Samora Correia, houve um munícipe que lhe disse que não se tinha apercebido que havia aquela iniciativa e que estivera em Alenquer, onde pagara doze euros por algo que não tinha nem um décimo da dignidade daquele mercado de Natal. Observou que, no final da reunião, dirá ao senhor vereador Pedro Pereira quem foi o munícipe, para com ele poder conferir.

O SENHOR PRESIDENTE assinalou que pelo respeito que lhe merecem os municípios e os eleitos, recusa-se a entrar naquele tipo de apreciação e de considerações, porque isso não dignifica ninguém e, por conseguinte, nunca o ouviram, enquanto presidente de câmara, a comparar-se, individualmente, com quem quer que seja. Afirmou que cada um vale por si e as populações é que têm que apreciar e valorizar os trabalhos em cada um dos municípios.

Afirmou que tem respeito pela festa de Natal dos trabalhadores e, de acordo com a sua forma de estar e do seu entendimento da postura dos eleitos em determinados momentos, nunca aproveitou aquela festa para fazer qualquer tipo de intervenção de cariz político, procurando, naturalmente, palavras de circunstância que se adaptam ao momento, fazendo o balanço do trabalho desenvolvido ao longo do ano, mas nunca por nunca utilizou aquele espaço para outro tipo de intervenções. Disse que conhece outras situações em que, efetivamente, assim não é.

Registou que o tipo de discurso do senhor vereador Pedro Pereira não corresponde, efetivamente, à verdade.

Crê que a sua proposta é correta e, perfeitamente, ajustada, em função da realidade das situações.

Enalteceu o facto de a comissão da festa de Natal considerar que nenhum trabalhador pode ficar excluído e, portanto, não há lugar ao tradicional almoço, porque existe um grupo de trabalhadores que têm que estar a trabalhar no dia 18 e foi a própria comissão que refletiu e entendeu que deveria alterar o modelo e passar a realizar uma jornada de confraternização com um jantar. Julga desajustado a Câmara Municipal dar a manhã, sendo que é dada a parte da tarde, para que as pessoas se possam preparar.

Frisou que aquela festa de Natal não é uma jornada de convívio do presidente da Câmara ou dos eleitos, mas dos trabalhadores, que são quem a organiza, e é assim que deve ser entendida.

Julga que o modelo que tem vindo a ser prosseguido pelos trabalhadores tem permitido, efetivamente, a sua interação, e é isso que se pretende, contrariamente àquilo que o senhor vereador Pedro Pereira pretende transmitir, nunca tendo sido um momento para os eleitos, mas, pelo contrário, um momento de partilha para o coletivo de trabalhadores e para se poderem conhecer melhor num espaço de convívio.

Perguntou se o senhor vereador Domingos dos Santos pretendia dar a sua pronúncia.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse que a sua pronúncia é favorável.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que muito se tem falado da festa de Natal da Câmara Municipal e gostava de saber se a senhora vereadora Catarina Vale lhe pode dar a certeza de que todos os funcionários afetos às escolas têm a tarde livre para irem participar nas atividades de convívio.

Disse concordar que há muita gente que vai passar o Natal em família e tem que fazer a viagem de regresso no próprio dia 25. No entanto, também a Câmara Municipal tem que ter em atenção o setor privado e, possivelmente, a tolerância de ponto no dia 26 torna-se um pouco injusta.

Aflorou que embora haja muitas pessoas que dão valor ao Natal, também há muitos jovens que dão valor à passagem de ano e, portanto, propôs que a Câmara Municipal desse tolerância de ponto facultativa para o dia 26 ou para o dia 2, que, no caso, será o dia de regresso de alguns jovens.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE respondeu que as funcionárias afetas às escolas estarão a trabalhar até às dezassete e trinta ou dezoito e trinta, e terão oportunidade de ir ao jantar, não perdendo toda a festa, sendo que gozarão do meio-dia noutra ocasião. Crê que, dessa forma, se minimiza a ausência dos funcionários.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que a situação nunca será consensual e considerou que, pelos vistos, não é bem verdade tudo aquilo que tem sido dito acerca da próxima festa de Natal, porque os funcionários afetos às escolas não poderão fazer as atividades programadas.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE retorquiu que todos os funcionários poderão comparecer ao jantar.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO fez o reparo que a situação é igual àquela em que era realizado o almoço, a que alguns daqueles funcionários iam, e outros não.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que os funcionários que trabalham nos refeitórios entram mais cedo e saem próximo das catorze e trinta, quinze horas, e os que trabalham em espaço de sala têm que cumprir o horário normal.

Disse crer que a decisão de alterar o anterior modelo da festa de Natal teve por base a vontade manifestada pelos trabalhadores junto da comissão organizadora que, por sua vez, transmitiu à Câmara Municipal essa sua opinião.

Salientou que é expectável que, no próximo ano, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia também funcione em semestres e, portanto, a situação ampliar-se-á, de alguma forma, e, em 2021, a concretizar-se a transferência das competências na área da educação, estar-se-á a falar, no global, de mais de duzentos e cinquenta trabalhadores que estarão nas mesmas condições. Julga que foi todo esse conjunto de situações que esteve na base das decisões que foram tomadas pela comissão que organiza a Festa de Natal, tendo-se a Câmara Municipal limitado a seguir essa indicação.

Referiu que, particularmente, está de acordo com aquela decisão e orgulha-se que, efetivamente, exista, por parte dos trabalhadores, aquela consciência inclusiva, e não exclusiva.

Considerou correta a proposta da senhora vereadora Florbela Parracho, de conceder tolerância de ponto alternada entre o dia 26 e o dia 2.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO realçou a impossibilidade de alguns serviços serem assegurados com metade dos funcionários.

O SENHOR PRESIDENTE corroborou as palavras do senhor vereador Hélio Justino, dando nota que, efetivamente, não estando presente o universo dos trabalhadores afetos às piscinas e aos pavilhões, entre outros serviços, o seu funcionamento não é possível, implicando o respetivo encerramento.

Observou que a proposta da senhora vereadora Florbela Parracho é bem-intencionada, mas peca por essa mesma dificuldade e implicaria o encerramento da Câmara Municipal nos dias 26 e 2, o que seria mais penalizador.

Disse que perante a maioria das opiniões, e atendendo a que se trata de uma competência sua, irá exarar um despacho dando tolerância de ponto a 24, 26 e 31.

## 01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

### 01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Os Pontos 2 a 5 foram apreciados em conjunto.**

### **Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AEA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CRIANÇA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do CATL	3 777
<b>Valor a atribuir</b>	<b>3 777</b>

Benavente, 03 de dezembro de 2019

A vereadora com o Pelouro, Catarina Pinheiro Vale

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou as propostas de atribuição de subsídio às IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) em questão, à exceção da relativa ao Ponto 6, em que declarou o seu impedimento, dando nota que as instituições entregaram os respetivos relatórios de atividades, planos de atividades e orçamentos, documentação que foi objeto de análise. Acrescentou que os valores propostos são idênticos aos de anos anteriores, mas importantes para o desenvolvimento do funcionamento das instituições.

O SENHOR PRESIDENTE pôs à votação a proposta de atribuição de subsídio à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Associação de Socorros Mútuos de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Associação de Socorros Mútuos de Benavente** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Associação de Socorros Mútuos	1 091
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 091</b>

Benavente, 03 de dezembro de 2019

A vereadora com o Pelouro, Catarina Pinheiro Vale

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o **Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim de Infância	2 500
Apoio ao funcionamento do Centro de Dia	4 442
Apoio ao funcionamento do CATL	2 234,73
<b>Valor a atribuir</b>	<b>9 176,73</b>

Benavente, 03 de dezembro de 2019

A vereadora com o Pelouro, Catarina Pinheiro Vale

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CRECHE E JARDIM INFANTIL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
- d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Creche e Jardim Infantil de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Creche e Jardim Infantil de Benavente** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim Infantil de Benavente	4 997
Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim Infantil de S. Vicente – Benavente	4 997
Apoio ao funcionamento do CATL	2 738,33
<b>Valor a atribuir</b>	<b>12 732,33</b>

Benavente, 03 de dezembro de 2019

A vereadora com o Pelouro, Catarina Pinheiro Vale

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Creche e Jardim Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social,

desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o **Centro de Recuperação Infantil de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Centro de Recuperação Infantil de Benavente** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do CRIB	4 442
Apoio ao funcionamento do Lar Residencial	5 007
Apoio ao nível da Terapia de Reabilitação da Fala e Educação Física	5 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>14 449</b>

Benavente, 03 de dezembro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de atribuição de subsídio ao CRIB (Centro de Recuperação Infantil de Benavente), dando nota que está contida naquilo que foi a proposta de anos anteriores, com critérios subjacentes às diversas instituições.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Os Pontos 7 a 9 foram apreciados em conjunto.**

**Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o **Centro Bem Estar Social Padre Tobias** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim de Infância	4 997
Apoio ao funcionamento da Creche do Porto Alto	4 997
Apoio ao funcionamento do Centro de Dia	4 442
Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos	5 007
Apoio ao funcionamento da Universidade Sénior do Concelho de Benavente	5 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>24 443</b>

Benavente, 03 de dezembro de 2019

A vereadora com o Pelouro, Catarina Pinheiro Vale

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE referiu que também as instituições ora em apreço entregaram os respetivos relatórios de atividades, planos de atividades e orçamentos, documentação essa que foi analisada. Acrescentou que os valores propostos também são idênticos aos de anos anteriores.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 8 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Santa Casa da Misericórdia de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Santa Casa da Misericórdia de Benavente** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do Centro de Dia	4 442
Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos	5 007
<b>Valor a atribuir</b>	<b>9 449</b>

Benavente, 03 de dezembro de 2019

A vereadora com o Pelouro, Catarina Pinheiro Vale

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALCOCHETE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Santa Casa da Misericórdia de Alcochete** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Santa Casa da Misericórdia de Alcochete** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos Barão de Samora Correia	1 658
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 658</b>

Benavente, 03 de dezembro de 2019

A vereadora com o Pelouro, Catarina Pinheiro Vale

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE – IMPLEMENTAÇÃO DE CONSULTAS DE SAÚDE ORAL NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE, NOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS, NO CONCELHO DE BENAVENTE – UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE SAMORA CORREIA**

**– APROVAÇÃO DA MINUTA E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPETIVA OUTORGA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Registo interno n.º 10.168/2019**

Considerando que:

- 1) Através do Despacho n.º 8591-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 01/07/2016, o Ministério da Saúde deu início à implementação de consultas de saúde oral no SNS, nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através de experiências piloto, e envolvendo inicialmente treze centros de saúde, e posteriormente alargado a todo o país e abrangendo já cerca de sessenta unidades de cuidados de saúde primários;
- 2) O desenvolvimento de ações intersectoriais, designadamente de intervenções na área da saúde que envolvam as autarquias locais, permite a obtenção de ganhos em saúde e qualidade de vida, com maior proximidade à população;
- 3) As autarquias desempenham, ao nível local, um papel preponderante, no âmbito do bem-estar das populações e constituem-se como a plataforma naturalmente capaz de congregar os vários domínios de atuação das políticas públicas;
- 4) Para que a implementação dos Planos Locais de Saúde seja efetiva é necessário que sejam construídas alianças para a saúde entre o SNS e os parceiros da comunidade, legitimando as intervenções e contribuindo para ganhos efetivos em saúde;
- 5) A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT) tem por missão garantir à população da respetiva área geodemográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- 6) *No âmbito de políticas de apoio social desenvolvidas pelo Município de Benavente, o estabelecimento de uma parceria com a ARSLVT contribuirá para a minimização de assimetrias territoriais e sociais;*
- 7) No contexto do projeto de alargamento da abrangência do projeto-piloto de integração de médicos dentistas nos cuidados de saúde primários a nível nacional, e o conseqüente alargamento do âmbito da prestação de consultas de saúde oral no SNS é do interesse do *Município de Benavente* protocolizar com a ARSLVT a implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados de saúde primários, no concelho;
- 8) À ARSLVT incumbirá disponibilizar as consultas de saúde oral aos utentes do Serviço Nacional de Saúde inscritos no Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo no município de Benavente e, para o efeito, entre outros, realizar as necessárias obras na USF de Samora Correia, garantir os necessários recursos

humanos e respetiva formação, assegurar os consumíveis necessários, as necessárias condições de funcionamento do espaço dedicado às consultas;

- 9) Ao Município de Benavente caberão financiamento do equipamento técnico essencial ao funcionamento das consultas de saúde oral, até ao montante máximo de € 47.972,46 e segundo listagem anexa ao protocolo a celebrar;

#### **Propõe-se que**

**a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de protocolo que segue infra e, bem assim autorizar a respetiva outorga pelo seu presidente, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r), do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.**

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **Considerando que:**

- 1) *O Plano Nacional de Saúde 2012-2016 extensão a 2020 define como um dos seus eixos prioritários a equidade e o acesso adequado aos cuidados de saúde, propondo recomendações estratégicas, designadamente no reforço do acesso das populações mais vulneráveis aos serviços de saúde;*
- 2) *Através do Despacho n.º 8591-B/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016, o Ministério da Saúde deu início à implementação de consultas de saúde oral no SNS, nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através do desenvolvimento de experiências piloto, envolvendo inicialmente um total de treze centros de saúde, e posteriormente alargado a todo o país e abrangendo já cerca de seis dezenas de unidades de cuidados de saúde primários;*
- 3) *O desenvolvimento de ações intersectoriais, designadamente de intervenções na área da saúde que envolvam as autarquias locais, permite a obtenção de ganhos em saúde e qualidade de vida, com maior proximidade à população;*
- 4) *A colaboração intersectorial em saúde que se pretende multidirecional e contínua permite concretizar a abordagem *whole-of-government* e *whole-of-society*, demonstrando a evidência que ações e políticas da iniciativa dos setores da sociedade têm repercussões na saúde e na equidade;*
- 5) *As autarquias desempenham, ao nível local, um papel preponderante, no âmbito do bem-estar das populações e constituem-se como a plataforma naturalmente capaz de congrega os vários domínios de atuação das políticas públicas;*
- 6) *Para que a implementação dos Planos Locais de Saúde seja efetiva é necessário que sejam construídas alianças para a saúde entre o SNS e os parceiros da comunidade, legitimando as intervenções e contribuindo para ganhos efetivos em saúde;*
- 7) *O estabelecimento de parcerias funcionais, de aliança e de redes fortes para a promoção e proteção da saúde, que incluam os setores público, solidário e social, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente*

*participativa e promotora da saúde, vão ao encontro das crescentes exigências das populações em termos de qualidade assistencial e prontidão de respostas, permitindo igualmente otimizar e potenciar recursos financeiros, materiais e humanos;*

- 8) *A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. tem por missão garantir à população da respetiva área geodemográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;*
- 9) *No âmbito de políticas de apoio social desenvolvidas pelo Município de Benavente, o estabelecimento de uma parceria com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. contribuirá simultaneamente para a promoção de uma política efetiva de combate às assimetrias territoriais e sociais;*
- 10) *No contexto do projeto de alargamento da abrangência do projeto-piloto de integração de médicos dentistas nos cuidados de saúde primários a nível nacional, e o conseqüente alargamento do âmbito da prestação de consultas de saúde oral no SNS manifesta o Município de Benavente, interesse e disponibilidade de, através do presente protocolo, colaborar para o cumprimento daquele objetivo;*

*Ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, do n.º 1, alíneas a) e l) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r), do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.*

***É celebrado o presente protocolo de colaboração entre:***

***A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., pessoa coletiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos, neste ato representada pelo seu presidente do Conselho Diretivo, dr. Luís Augusto Coelho Pisco;***

***E***

***O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056 com sede na Praça do Município. 2130-038 Benavente, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho;***

***Que se rege pelas cláusulas seguintes:***

***Cláusula Primeira  
Objeto e Âmbito***

*O presente protocolo tem como objeto enquadrar a colaboração entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., adiante designada como Primeira Outorgante, e o Município de Benavente adiante designada como Segunda Outorgante, na implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados de saúde primários, no concelho de Benavente, regulando os seus termos e condições.*

***Cláusula Segunda  
Área de Colaboração***

*No âmbito do presente protocolo de colaboração, os dois outorgantes comprometem-se a colaborar e a manter um diálogo de interesse recíproco na construção de parcerias*

*para o desenvolvimento de iniciativas e projetos promotores da saúde oral da população do concelho de Benavente, integrado no Plano Local de Saúde.*

**Cláusula Terceira**  
**Obrigações da Primeira Outorgante**

1. *No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Primeira Outorgante, compromete-se a disponibilizar consultas de saúde oral aos utentes do Serviço Nacional de Saúde inscritos no Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo, no concelho de Benavente;*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante é responsável por:*
  - a) *Realizar as obras necessárias no espaço dedicado às consultas de medicina dentária em Unidade de Saúde que integra o ACES do Estuário do Tejo, no concelho de Benavente;*
  - b) *Garantir os recursos humanos necessários à realização das consultas de medicina dentária referidas na alínea anterior;*
  - c) *Assegurar a formação adequada dos recursos humanos afetos à prestação de consultas de medicina dentária;*
  - d) *Assegurar os consumíveis necessários a adequada prestação de cuidados de consultas de medicina dentária;*
  - e) *Garantir as adequadas condições de funcionamento do espaço dedicado à realização de consultas de medicina dentária, de acordo com os requisitos técnicos relativos à organização e funcionamento, recursos e instalações aplicáveis;*
  - f) *Assegurar a instrução junto da autoridade competente do pedido de autorização prévia para o funcionamento de quaisquer instalações radiológicas que o espaço dedicado à realização de consultas de medicina dentária necessite, nos termos da legislação em vigor, incluindo o pagamento das taxas devidas pela apreciação do mesmo;*
  - g) *Garantir o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao titular da instalação radiológica;*
  - h) *Assegurar o acesso adequado aos sistemas de informação do ACES.*
3. *A Primeira Outorgante compromete-se a desenvolver os procedimentos legalmente necessários para a prossecução das suas responsabilidades, obter as autorizações e pareceres legais e prestar todo o apoio, ao nível do caderno de encargos, especificações, empresas a contactar e outros de que o Segundo Outorgante necessite, para concretização do previsto na cláusula seguinte.*

**Cláusula Quarta**  
**Obrigações da Segunda Outorgante**

1. *No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, a Segunda Outorgante é responsável por garantir à Primeira Outorgante o financiamento do equipamento técnico elencado e descrito no anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.*
2. *A Segunda Outorgante compromete-se a concretizar a operação referida no número anterior até ao montante de € 47.972,46 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).*

**Cláusula Quinta**  
**Acompanhamento**

1. Os Outorgantes comprometem-se a designar um representante para efeitos de acompanhamento da implementação do presente protocolo de colaboração, o qual deve ser comunicado no prazo de 5 dias a contar da data da sua produção de efeitos.

2. É da responsabilidade do representante designado nos termos do número anterior:

- i) acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e evolução da execução do presente Protocolo de Colaboração e dos respetivos resultados;
- ii) elaborar relatórios semestrais de progresso da execução do presente Protocolo de Colaboração, com eventuais propostas e recomendações, reportados aos outorgantes.

#### **Cláusula Sexta Financiamento**

Todas as despesas efetuadas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração dependem da disponibilidade do orçamento dos Outorgantes e têm que ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável.

#### **Cláusula Sétima Vigência, Denúncia e Rescisão**

1. O Protocolo vigorará por um período inicial de três anos.

2. Findo o prazo a que alude o número anterior, considera-se automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, salvo se, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo de cada período de vigência qualquer um dos Outorgantes o denunciar, através de comunicação a efetuar por escrito registado com aviso de receção, com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas que, pela sua gravidade, ponham em causa a subsistência do acordo;

3. Em caso de denúncia ou não renovação do protocolo de colaboração, durante os primeiros três anos da sua vigência, por facto não imputável ao Segundo Outorgante, o mesmo terá direito a ser ressarcido da despesa efetuada até ao montante de € 47.972,46 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).

#### **Cláusula Oitava Dúvidas e Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas que possam resultar da aplicação e execução do protocolo serão resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as Outorgantes.

O presente protocolo produz efeitos após deliberação pelos órgãos municipais competentes, comunicada à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente protocolo, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P e o Município de Benavente, e foi assinado no dia \_\_\_\_ de dezembro de 2019, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

**Pel' Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P,  
Pel' Município de Benavente,**

#### **ANEXO Listagem e descrição técnica do equipamento**

1. Cadeira de Estomatologia	a) Eletromecânico com retorno a zero e STOP
	b) Pedal multifunção para movimento dos instrumentos operativos da cadeira
	c) Encosto de cabeça basculante multiposições
	d) Estofos bio elásticos removíveis
	e) Tamanho: standard
2. Grupo Hídrico	a) Bandeja auxiliar com sistema de segurança apta para 3 mangueiras
	b) Duas mangueiras de aspiração
	c) Um depósito pressurizado para líquidos com seletor para água da rede
	d) Separador de amálgama (98%)
3. Quadro:	Instalado na bandeja com botões de baixo perfil para:
	a) Movimentos de assento e encosto
	b) Três Programas de trabalho ajustáveis pelo profissional
	c) Programa de última posição de trabalho
	d) Led luminoso de inversão de rotação de micro motor
	e) Serviço de água cuspidora e bico
	f) Comando de lâmpada operativa
	g) Stop
	h) Posição zero
4. Bandeja	a) Uma mangueira com seringa de três funções
	b) Uma mangueira com micro motor/corta angulo
	c) Uma mangueira com destartarizador e respetivas pontas
5. Turbina de Estomatologia	Velocidade de rotação 310.000rpm. Pressão d ar de 2,5 bares
	1 Spray ar e água separados. Esterizável em autoclave até 135°C. controle com botão. Conexão direta de 4 orifícios. Acoplado direto à mangueira de 3-4 orifícios
6. Compressor:	1 cilindro
	com secador
	70dB(A)
7. Candeeiro Observação	LED
	50.000 lux
	Rotação tridimensional
8. Micromotor	100-40.00rpm
	Fibra ótica
	LED
9. Braço Ergonómico p/a RX	Alimentação: 230/240 V AC; 50 Hz
	Tensão ampola: Tens. Nominal 60 Kv
	Corrente anódica: 7mA
	Ponto Focal: 0.7 mm
	Filtração total: $\geq 2.5$ mm
	Distancia foco-pele: 20 mm
	Tamanho: 2050 mm
	Comando de disparo com 2 M
Fixação: de parede	
10. Fotopolimerizador	Potência da luz: $\geq 1200$ mW/cm <sup>2</sup>
	Programas: contínuo, rampa e pulsado
	Tempo de operação programável: 5, 10, 15 e 20 segundos
	Sinal sonoro: bip a cada 5 segundos
	Tempo aproximado para recarga da bateria: 4 horas
11. Vibrador de amálgama	
12. Avental plumbífero c/ proteção tiróide (*2)	
13. Motor de Aspiração	
14. Cuba de ultrassons	
15. Banco	
16. Bancada	
17. Armários	

Paços do Município, 04 de dezembro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta de protocolo em discussão, sublinhando que para concretização da implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados de saúde primários, no concelho de Benavente, a Câmara Municipal tem que se envolver, financiando a aquisição do equipamento, à semelhança dos outros quatro municípios que integram o ACES do Estuário do Tejo.

Referiu que o acesso àquele tipo de serviço está disponível, atualmente, no concelho de Azambuja, para onde são referenciados os utentes do concelho de Benavente e, portanto, crê que o protocolo de colaboração em análise constitui um ganho importante, embora seja discutível o facto de a Câmara Municipal ter que financiar uma competência que é da Administração Central. Contudo, como em tantas outras situações, é necessário, por vezes, assumir algumas responsabilidades, por forma a que a população possa ter acesso a serviços diferenciados.

Acrescentou que é essa vontade e motivação que o leva a propor a assinatura do protocolo de colaboração com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, nas condições em que é apresentado.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE referiu que foi feita uma correção à minuta do protocolo, porquanto na agenda disponibilizada aos senhores vereadores era mencionado “*Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria*”, quando deveria constar “*Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo*”.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de protocolo de colaboração entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Benavente, no âmbito da implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados de saúde primários, no concelho de Benavente – Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE – COOPERAÇÃO COM VISTA A EXECUTAR AS OBRAS DE REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL E PREDIAL DE BENAVENTE**

**– APROVAÇÃO DA MINUTA E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPECTIVA OUTORGA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – PROPOSTA**

**Registo interno n.º 10.176/2019**

Considerando que:

- 1) O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, IP), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade,

predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas, bem como assegurar a regulação, controlo e fiscalização da atividade notarial;

- 2) O Município de Benavente é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais, a promoção e defesa dos interesses próprios dos benaventenses;
- 3) O Instituto dos Registos e do Notariado I.P. presta um serviço aos cidadãos e munícipes, nomeadamente aos benaventenses;
- 4) A Conservatória do Registo Civil de Benavente serve um território extenso, encontra-se num local central, mas que carece de várias melhorias;
- 5) É responsabilidade da administração indireta do Estado, em concreto do Instituto dos Registos e do Notariado I.P., promover uma intervenção de melhoria das conservatórias;
- 6) Contudo, o IRN I.P. dispõe de mais de 400 conservatórias a nível nacional, que exigem manutenção e tendo em interesse na rápida e célere realização da intervenção, como medida de promoção da qualificação dos serviços prestados às populações;
- 7) A promoção, por parte de municípios, de intervenções desta natureza assume particular relevância uma vez que estes, pela proximidade à realidade local, dispõem de condições privilegiadas para desenvolver;
- 8) As partes pretendem estabelecer os termos da cooperação relativamente intervenção supra descrita e a atuação do Município de Benavente ocorrerá em concretização da competência da Câmara Municipal prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

### **Propõe-se que**

**a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato interadministrativo de cooperação que segue infra e, bem assim autorizar a respetiva outorga pelo seu presidente, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.**

### ***CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, O MUNICÍPIO DE BENAVENTE***

*Considerando que:*

- 1) *O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, IP), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas, bem como assegurar a regulação, controlo e fiscalização da atividade notarial;*
- 2) *O Município de Benavente é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais, a promoção e defesa dos interesses próprios dos benaventenses;*

- 3) *O Instituto dos Registos e do Notariado I.P. presta um serviço aos cidadãos e munícipes, nomeadamente aos benaventenses;*
- 4) *A Conservatória do Registo Civil de Benavente serve um território extenso, encontra-se num local central, mas que carece de várias melhorias;*
- 5) *O Município de Benavente está disposto a promover uma parceria relativamente à reabilitação da Conservatória;*
- 6) *É responsabilidade da administração indireta do Estado, em concreto do Instituto dos Registos e do Notariado I.P., promover uma intervenção de melhoria das conservatórias;*
- 7) *Contudo, o IRN I.P. dispõe de mais de 400 conservatórias a nível nacional, que exigem manutenção e tendo em interesse na rápida e célere realização da intervenção, como medida de promoção da qualificação dos serviços prestados às populações;*
- 8) *A promoção, por parte de municípios, de intervenções desta natureza assume particular relevância uma vez que estes, pela proximidade à realidade local, dispõem de condições privilegiadas para desenvolver;*
- 9) *As partes pretendem estabelecer os termos da cooperação relativamente intervenção supra descrita, e a atuação do Município de Benavente ocorrerá em concretização da competência da Câmara Municipal prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;*
- 10) *A despesa respeitante a este contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do IRN, e despacho de autorização de despesa do Vogal do Conselho Diretivo do mesmo Instituto de [•], sendo satisfeito através do compromisso n.º [•], e a minuta do presente acordo foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IRN I.P., bem como por deliberação da Câmara Municipal de Benavente, datada de ... de ... de 2019;*

*É celebrado entre:*

**O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO I.P.** *pessoa coletiva número 508184258, com sede na Av. D. João II, n.º 1.8.01D – Edifício H – 8.º Piso – Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, aqui representado pela Sra. Dra. Filomena Rosa, na qualidade de presidente do Conselho Diretivo, doravante designado Primeiro Outorgante;*

*E*

**O MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, *pessoa coletiva número 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, aqui representado pelo sr. Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de presidente da Câmara Municipal, doravante designado Segundo Outorgante;*

*O presente contrato interadministrativo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a estabelecer os termos de cooperação entre os Outorgantes com vista a executar as obras de remodelação das instalações da Conservatória do Registo Civil e Predial de Benavente, situadas na Avenida Dr. Francisco J C Lopes, em Benavente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Obrigações**

1. Ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo, cabe:

- a) Assegurar as condições de proteção e limpeza de todo o equipamento, no interior do espaço a intervencionar;
- b) Apresentar e entregar o projeto necessário à execução da empreitada;
- c) Acompanhar a execução dos trabalhos;
- d) Reembolsar o Segundo Outorgante relativamente aos encargos em que este incorra com a realização da obra descrita na cláusula primeira, no valor máximo de 50.000 € (cinquenta mil euros);
- e) Assegurar ao Segundo Outorgante que a declaração de compromisso, nos termos da Lei dos Compromissos, se mantém válida.

2. Ao Segundo Outorgante cabe:

- a) Executar, por si ou por entidade por si contratada, as obras de remodelação das instalações melhor descritas na cláusula 1.<sup>a</sup>, sendo para o efeito reembolsado pelo Primeiro Outorgante;
- b) Assegurar a fiscalização da obra;
- c) Realizar a obra de forma compatível com a atividade da conservatória, de forma a assegurar os serviços nela prestados, salvo situações de exceção;

3. O Primeiro Outorgante é responsável pelas despesas que, nos termos do número anterior, lhe caiba reembolsar, incluindo não só os montantes a abonar a adjudicatários, mas também os meios humanos próprios, na proporção da afetação à intervenção.

4. As despesas assumidas pelo Segundo Outorgante que caiba ao Primeiro Outorgante reembolsar, nos termos do número anterior, são reembolsadas no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da data da emissão do documento de quitação e cumpridos os procedimentos legais aplicáveis.

5. Pode, porém, ser feito o adiantamento do valor a pagar, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo, porém, atenta a natureza das entidades públicas, e à disponibilidade do Segundo Outorgante, lugar às limitações constantes do n.º 1 do artigo 292.º do mesmo Código.

6. Verificando-se que o investimento realizado pelo Município foi inferior ao montante do adiantamento, há lugar à devolução da verba adiantada em excesso no prazo máximo de 120 dias contados a partir do apuramento dos valores finais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Ano de intervenção**

A obra prevista na cláusula primeira está previsto realizar-se no ano de 2020, sem prejuízo de ajustamentos temporais que se revelem necessários.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Responsabilidade Financeira**

1. O Primeiro Outorgante declara ter inscrito no seu orçamento para 2019 as verbas necessárias a dar execução ao presente protocolo, tendo sido criado para o efeito o compromisso número [•].
2. O valor referido no número anterior inclui o reembolso de quaisquer impostos a que haja lugar.
3. Na eventualidade de surgirem trabalhos-a-mais ou imprevistos, que ultrapassem o anteriormente estipulado, serão sempre objeto de um adicional ao presente Protocolo, depois de aprovados por todos os ora intervenientes, estabelecendo-se, porém, que são da responsabilidade do Primeiro Outorgante todos os trabalhos a mais que se revele não terem resultado de um comportamento do Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão objeto de acordo entre os outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Gestor do contrato**

1. As partes designam os seguintes gestores de contrato:
  - a. Pelo Primeiro Outorgante, [•]
  - b. Pelo Segundo Outorgante, [•]
2. Ao gestor de contrato compete acompanhar permanentemente a execução do mesmo, e diligenciar no sentido do seu pontual cumprimento, constituindo o ponto de contacto das partes para efeitos de execução operacional do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Feito em ... de ... de 2019, sendo celebrado ao abrigo do artigo 22.º-A do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Pelo IRN I.P.

Pelo Município de Benavente

**Anexo**

**Conservatória de Benavente**

<b>Espaço</b>	<b>Intervenções</b>
Secretaria (inclui o espaço reservado à espera dos utentes), sala de atos e	Reparação da instalação elétrica e pontos de rede
	Reparação / substituição e calafetação de janelas e porta da secretaria

<i>gabinete da sra. conservadora</i>	<i>Remoção do balcão</i>
	<i>Substituição do pavimento por material idêntico ao existente</i>
	<i>Climatização através de ar condicionado portátil que assegure melhores condições de circulação de ar</i>
<i>Nas divisões afetas a arquivo (1 sala e 2 WC desmantelados)</i>	<i>Reparação do pavimento, com material idêntico ao atual</i>
	<i>Melhoria das condições de iluminação</i>
	<i>Colocação de armários fixos para colocar o arquivo</i>
<i>WCs</i>	<i>Reparação total de 2 WC</i>
<i>Geral</i>	<i>Pintura geral das instalações</i>
	<i>Incorporação de nova sinalética</i>

Paços do Município, 04 de dezembro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a minuta em apreço, observando que lhe parece correta a adoção da figura de contrato interadministrativo, porquanto é pedido que a Câmara Municipal possa desenvolver a intervenção, sendo ressarcida, financeiramente, pelo respetivo custo.

Acrescentou que a disponibilidade da Câmara Municipal se irá traduzir, seguramente, em melhores condições de funcionamento para os trabalhadores da Conservatória do Registo Civil e Predial de Benavente, mas, também, em melhores condições para os munícipes que ali se deslocam.

Propôs que a Câmara Municipal possa autorizar a outorga do contrato administrativo, que dará lugar, seguramente, a um processo de contratação de serviços, ficando consignada ao montante de cinquenta mil euros, valor até ao qual o Município irá avançar.

Deu nota que haverá necessidade de nomear o gestor do contrato, que irá acontecer numa fase subsequente.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que, de facto, aquelas instalações precisam de obras de remodelação. Contudo, parece-lhe que, com o contrato interadministrativo em apreço, apenas caberá à Câmara Municipal a execução da obra e o acompanhamento da mesma.

Acha que a Autarquia devia ter uma palavra a dizer no projeto de obra que vai ser desenhado para aquele espaço, porque só para fazer, parece-lhe redutor e, de facto, convém que aquelas obras fiquem bem-feitas e que atribuam àquele espaço mais dignidade e funcionalidade para quem lá trabalha e para quem ali se dirige, como utente, e está à espera de ser atendido.

Desconfiando, muitas vezes, dos projetos feitos pelos organismos do Estado, se a Autarquia tiver uma palavra a dizer, certamente que poderá ter outra confiança naquela obra importante.

O SENHOR PRESIDENTE disse que importante são as pessoas que ali trabalham, diariamente, e os seus responsáveis, porque esses, sim, conhecem a realidade, saberão o que é necessário fazer para garantir funcionalidade, e deverão estar envolvidos nas definições., tendo a Câmara Municipal toda a disponibilidade e empenho para que a intervenção possa ser a melhor possível, em prol da funcionalidade e dignidade daqueles serviços.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de contrato interadministrativo de cooperação entre o Instituto dos Registos e do Notariado e o Município de Benavente, no âmbito da cooperação com vista a executar as obras de

remodelação das instalações da Conservatória do Registo Civil e Predial de Benavente, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 12 – SUBSÍDIOS MUNICIPAIS CONCEDIDOS À FUNDAÇÃO ANTIGA CASA REAL DE SAMORA CORREIA, NOS ANOS ECONÓMICOS DE 2016 A 2019, INCLUSO – PROCEDIMENTO DE REPOSIÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS / PROPOSTA**

### **Registo interno n.º 10.163/2019**

Considerando que:

- 1) Mediante a receção de comunicação da Inspeção Geral das Finanças, com o nosso registo de entrada n.º 17.803/2019, de 20/11, correspondente ao respetivo Processo n.º 2019/807 – Controlo das transferências realizadas por entidades do setor público para fundações – ano 2018, a Câmara Municipal tomou conhecimento que a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia incumpriu a obrigação legal que sobre ela recaía, decorrente da Lei do Censo às Fundações – artigos 3.º e 7.º da Lei n.º 1/2012, de 03.01.;
- 2) Em conformidade, a Câmara Municipal só então tomou conhecimento que tal incumprimento determinou a cessação dos apoios financeiros à Fundação, nomeadamente os concedidos pelas autarquias locais, nos termos das disposições legais indicadas supra em 1);
- 3) Bem como só agora a Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 5.774/2018, da ministra da Presidência e da Modernização Administração, no exercício de competências delegadas pelo primeiro-ministro, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 12.06., que recusou o reconhecimento da Fundação, nos termos aplicáveis da Lei n.º 24/2012, de 09.07., na redação então vigente – Lei-quadro das Fundações (cf. Doc.1 que se anexa);
- 4) Os apoios financeiros, por aplicação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo – publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 105, de 31.05., alterado mediante publicação da sua Primeira Alteração, em Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 28.01. – concedidos à Fundação foram destinadas ao apoio da respetiva atividade desportiva, o basquetebol de formação, integrando as respetivas equipas o quadro competitivo da Associação de Basquetebol de Santarém e assumiram a forma legal de contratos-programa de desenvolvimento desportivo nos anos de 2017 a 2019 incluso;
- 5) Os apoios financeiros em causa foram concedidos por deliberações unânimes tomadas pela Câmara Municipal, nas suas reuniões ordinárias dos dias 16/05/2016, 02/01/2017, 24/07/2017, 06/08/2018 e 03/06/2019, no montante de € 2.936,00, nos anos de 2016 e 2017, no montante de € 2.443,00, no ano de 2018 e no montante de € 2.450,00, no ano de 2019;
- 6) A Câmara Municipal de Benavente reportou à AT – Autoridade Tributária, em todos esses anos, a concessão dos mesmos apoios financeiros, em cumprimento da imposição legal que a obriga desde a entrada em vigor da Lei n.º 1/2012, de 03.01.;

- 7) Por aplicação analógica do artigo 40.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28.07., na redação vigente – diploma que estabelece o Regime da Administração Financeira do Estado – às Autarquias Locais, os atos administrativos que concederam os referidos apoios financeiros à Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia violaram o disposto na Lei n.º 1/2012, de 03.01., devem dar origem a procedimento de reposição de dinheiro públicos e podem ser objeto de anulação administrativa, nos termos do artigo 40.º, n.º 3, do Decreto-Lei 155/92, de 28/07, na sua redação de 2016, introduzida pela Lei n.º 85/2016, de 21/12, o qual dispõe que os *“atos administrativos que estejam na origem de procedimentos de reposição de dinheiros públicos podem ser objeto de anulação administrativa no prazo de cinco anos a contar da data da respetiva emissão, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro”*;

**propõe-se que:**

A Câmara Municipal **delibere a anulação administrativa dos atos administrativos que concederam apoios financeiros à Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, nos anos de 2016 a 2019**, incluso, consubstanciados nas deliberações tomadas nos dias 16/05/2016, 02/01/2017 e 24/07/2017, 06/08/2018 e 03/06/2019, **bem como a instauração do procedimento de reposição de dinheiros públicos, no montante global de € 10.765,00** (dez mil, setecentos e sessenta e cinco euros), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01., com concessão de audição prévia da Fundação interessada, nos termos do artigo 121.º, n.º 1 do mesmo Código.

Paços do Município, 04 de dezembro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a proposta em causa, realçando que não está em causa a atividade promovida pela Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, que está inscrita na Associação de Basquetebol de Santarém e embora desenvolva a sua atividade há muitos anos, não cumpre as condições para receber apoios de entidades públicas, nomeadamente, da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que para além de não ter cumprido com a Lei dos Censos, não tendo prestado, às entidades devidas, um conjunto de informação que aquela Lei impunha, a senhora ministra da Presidência e da Modernização Administração recusou, no ano de 2018, o reconhecimento daquela Fundação, enquanto tal.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO perguntou que tipo de critérios é que a Câmara Municipal usa, para atribuição de fundos àquela Fundação, ou a outras, e se há um controle, ou se se poderá, futuramente, cair no mesmo erro. Questionou se o valor de 3.911,00 € para o ano de 2018 (expresso na proposta constante da agenda que foi disponibilizada ao Executivo) está correto, porque o montante aprovado em ata foi de 2.443,00 €.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que o valor, efetivamente, transferido em 2018 foi de 2.443,00 €, crendo ser relativo a aprovações de anos

anteriores. No entanto, a dra. Ana Carla Gonçalves (quem redigiu a proposta) ficou de esclarecer essa matéria.

Acrescentou que as duas únicas fundações que conhece no município são a Fundação Padre Tobias (cujo Conselho de Administração integrou, respondeu àquilo que lhe era solicitado e, portanto, está dentro da legalidade) e a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia.

No que concerne aos critérios de atribuição de apoios financeiros, referiu que a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia abraçou uma modalidade que teve início na SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense), e que já nessa altura recebia apoios da Câmara Municipal, de acordo com os critérios habituais de formação de jovens e de participação em competições para a modalidade de basquetebol. Tendo a modalidade sido transferida da SFUS para a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, os apoios foram mantidos, com os mesmos critérios de atribuição a outras modalidades.

Sublinhou que a Câmara Municipal cumpria com aquilo que é, habitualmente, solicitado, nomeadamente, as declarações de não dívida às Finanças e à Segurança Social, agia de boa-fé, fazia a participação à IGF (Inspeção Geral das Finanças) dos valores que eram atribuídos e, portanto, dentro das circunstâncias normais, estava longe de perceber que, de facto, a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia estava numa situação de incumprimento, sendo que a própria instituição também o omitiu.

O SENHOR PRESIDENTE pediu ao senhor vereador Hélio Justino que explicasse melhor a questão que se prende com o valor transferido em 2018.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que quando constatou que o valor de 2018 que estava referenciado na agenda era de 3.911,00 €, percebeu que não estaria correto, porque o subsídio atribuído não era nesse montante, mas 2.443,00 €, pelo que questionou a dra. Ana Carla Gonçalves, que fez um esforço no sentido de prestar essa informação ainda antes do início da reunião, mas não terá conseguido.

Crê que se trata de um lapso ou, então, de acordo com a dra. Ana Carla Gonçalves, esse terá sido, eventualmente, o montante transferido em 2018, que pode reportar a subsídio aprovado em ano anterior.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que essa matéria deve ser esclarecida.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO afirmou que o assunto será esclarecido. Seguramente que a dra. Ana Carla Gonçalves não o conseguiu antes da reunião, mas está a tratar desse esclarecimento.

Seguidamente, pediu autorização para se dirigir junto da dra. Ana Carla Gonçalves, após o que regressou, em condições de esclarecer que, de facto, de acordo com os documentos contabilísticos das transferências, há um lapso na proposta, sendo que em 2016 foi atribuído o montante de 2.936,00 €; foi aprovado valor idêntico em 2017, mas apenas transferido metade (1.468,00 €); em 2018, foi aprovado o valor de 2.443,00 €, mas transferido o total de 3.911,00 € (2.443,00 € + 1.468,00 €, referentes a 2017, que não foram levantados) e, em 2019, foi aprovado o montante de 2.450,00 €. Acrescentou que os montantes atribuídos no período compreendido entre 2016 e 2019 perfazem o valor total a restituir de 10.765,00 €, e não 12.233,00 €.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que a maioria CDU não gosta muito do termo, mas, efetivamente, trata-se de mais uma de tantas trapalhadas. No entanto, não sabe quem redigiu a proposta e, portanto, não devem ir já a correr para o Tribunal meter-lhe mais um processo, porque quando fala, não pretende visar ninguém em concreto.

Acrescentou que a trapalhada começa logo pelo facto de a Câmara Municipal não saber o que é uma fundação, nem saber quais são os critérios e os requisitos legais para a sua constituição, e não se ter dado ao cuidado de perceber se estava perante uma fundação, ou qualquer outra coisa, que não se sabe muito bem aquilo que é.

Referiu que atendendo a que os membros da CDU até conhecem melhor, porque andam sempre no terreno, a acompanhar o associativismo e as coletividades (como costumam dizer), já se deviam ter questionado se estavam perante uma fundação, ou não, e, portanto, do princípio ao fim, aquilo que a IGF veio dizer, e bem, é que isso é uma trapalhada da maioria CDU, da qual ele não sabe muito quem é o responsável, nem lhe interessa.

Afirmou que tem todo o direito de dizer, quantas vezes achar, que alguns serviços são incompetentes, porque o são. Integra a Câmara Municipal na qualidade de vereador e, por muito que custe à maioria CDU, faz parte de um órgão executivo e, como tal, se achar que algum chefe de Divisão ou de Departamento, algum funcionário, ou um conjunto de serviços ou de funcionários são incompetentes, pode dizê-lo e, portanto, se alguém quiser ir a correr para o Tribunal, para lhe meter mais um processo, faça o favor, porque isso, no fundo, em termos políticos (segundo dizem os mais experientes e seus amigos), não são mais do que medalhas de mérito político de quem tenta atingir um alvo (que é o seu principal adversário), porque têm medo do que pode vir aí a acontecer. E tanto é assim, que há quem diga, de facto, com todas as letras e tratando os bois pelos nomes, em muitas situações na praça pública, e que são bem conhecidas de todos, que nem sequer um processo tem, movido pela maioria CDU, nem pelos seus súbditos e acólitos.

Mencionou que, para si, fazem todos parte da mesma rede e têm um cabeça de cartaz, que é o senhor presidente, e é esse quem tenta combater, e o Partido Comunista.

Disse que a maioria CDU não respeita a liberdade de expressão que foi consagrada em 1948, assim como o Estado português, por vezes, também não respeita e, depois, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem penaliza o Estado, tendo este que pagar multas a jornalistas, e a outros, que usaram da liberdade de expressão, e não muito mais do que isso.

Fez o reparo que a maioria CDU tem muito que caminhar, e acha que nunca vai aprender, porque aprendeu, sempre, com quem respeita pouco a democracia.

Salientou que a sua atitude e comportamento mudam em função da sua avaliação, e não dos processos que lhe movem e, portanto, mesmo depois desses processos, está a falar da forma que o faz, e falará quantas vezes quiser e lhe apetecer.

Considerou que a maioria CDU já devia ter percebido que a mesma estratégia que o Partido Comunista utiliza com o comum dos mortais, não serve para ele, porque ele não é um cidadão igual a todos os outros que a maioria CDU castigou, sendo, antes, uma pessoa diferente, para quem a liberdade é um dos valores mais sagrados, do qual não abdica e, como tal, vai até às últimas instâncias para continuar, livremente, a exercê-lo. Assinalou que deixou de ser funcionário da Câmara Municipal de Benavente, em boa hora, e provou que não precisa da maioria CDU, nem da respetiva gestão, para governar a sua vida; que tem trabalho em Alenquer, ou noutros sítios onde, presentemente, teria a possibilidade de estar e, portanto, não vive como a maioria CDU, parasita da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS replicou que não admitia que o senhor vereador Pedro Pereira lhe chamasse parasita. Disse que o senhor vereador Pedro Pereira fosse chamar parasita à sua família

Observou que o discurso do senhor vereador Pedro Pereira nada tinha a ver com o assunto que estava em discussão.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que se a carapuça serve ao senhor vereador Domingos dos Santos, esse é um problema dele.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse que a conversa acabara. Reiterou que toda a retórica do senhor vereador Pedro Pereira nada tinha a ver com o Ponto em discussão.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA retorquiu que não quer saber do que o senhor vereador Domingos dos Santos diz, ou deixa de dizer.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS observou que talvez o senhor vereador Pedro Pereira queira saber do que ele diz.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA afirmou que, para si, o senhor Domingos dos Santos é um mero vereador, incompetente, do pelouro do Ambiente, ultrapassado e obsoleto.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS agradeceu o elogio.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que não se tratava de um elogio.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS referiu que vale mais um pé seu, do que cinco “Pedros Pereira” juntos.

O SENHOR PRESIDENTE pediu calma.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA aconselhou o senhor vereador Domingos dos Santos a recorrer ao Tribunal e ao Partido Comunista.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS assinalou que não é “queixinhas”, e que o senhor vereador Pedro Pereira é que é conhecido pelo vereador “queixinhas”.

O SENHOR PRESIDENTE pediu, de novo, calma.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse que durante os dois últimos anos em que integra a Câmara Municipal, o senhor vereador Pedro Pereira não fez outra coisa que não fosse apresentar queixas no Ministério Público, na Polícia Judiciária e em todo o lado, sendo conhecido pelo vereador “queixinhas”.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que, de santo, o senhor vereador Domingos dos Santos só tem o nome, porque a ele nunca enganou, nem à sua família. Disse que a maioria CDU tem muita dorzinha de cotovelo, mas não mete o pé em cima dele, nem nos do seu sangue.

O SENHOR PRESIDENTE pediu ao senhor vereador Domingos dos Santos que tivesse calma.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS afirmou que não se podia calar e que as palavras do senhor vereador Pedro Pereira vão dar mau resultado.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA retorquiu que o senhor vereador Domingos dos Santos pode ameaçar quem quiser, porque ele nunca teve medo do senhor vereador Domingos dos Santos, nem de qualquer outro elemento da maioria CDU. Reiterou que o senhor vereador Domingos dos Santos fosse para Tribunal, meter-lhe mais um processo.

**No decurso da intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.**

O SENHOR PRESIDENTE disse que aquele tipo de intervenções não dignifica quem integra a Câmara Municipal, eleito, legitimamente, e acha que o respeito que os eleitos devem ter por quem neles votou, deveria levar a que todos se posicionassem, com elevação, no exercício dos respetivos cargos, que são nobres.

Referiu que, da sua parte, enquanto presidente de Câmara, nunca perseguiu ninguém, nem nunca utilizou qualquer tipo de faculdade que pudesse estar ao seu dispor para tratar quem quer que seja menos corretamente. Registou que, infelizmente, assim não tem sido, no que diz respeito à sua pessoa, havendo uma história que fala por si.

Acrescentou que já está na Câmara Municipal há alguns anos, de forma legítima, e a sua consciência diz-lhe que tem dado tudo a essa causa, nomeadamente, a sua vida e toda a dedicação, fazendo tudo o que está ao seu alcance em prol de um objetivo e, portanto, acha que o adjetivo “parasitas” fica para quem o profere.

Afirmou que está na Câmara Municipal, exatamente, porque deu a cara perante os eleitores, foi eleito, legitimamente, não precisou que houvesse partidos, nem ninguém, a interceder para que pudesse ir para onde quer que fosse e, portanto, não deve nada a ninguém, que não seja ao povo do município, que em si confiou para gerir a Câmara Municipal.

Frisou que tem a consciência tranquila e a certeza de que deu ao município de Benavente tudo aquilo que podia dar, ao longo dos anos, e é isso que importa na sua avaliação, pelo que recusa o tipo de classificação mencionada, constantemente, pelo senhor vereador Pedro Pereira, e que acha que fica para quem toma esse tipo de atitudes.

Referiu que alguns tipos de intervenções que acontecem nas reuniões do Executivo em nada dignificam a Câmara Municipal, nem a democracia, mas a história há de fazer-se, um dia, a propósito da atitude de cada um.

Relativamente ao Ponto em análise, disse que embora o erro verificado na proposta não devesse acontecer, que venha o mais inteligente dizer que nunca cometeu um erro no seu trabalho. Observou que, provavelmente, se fosse feito o histórico de alguns, haveria, seguramente, um relatório extenso a propósito do seu desempenho.

Reiterou que, efetivamente, não é aceitável ter uma informação em que as coisas não estejam corretas, mas crê que isso pode acontecer com qualquer um e, portanto, não sendo aceitável, acha que é compreensível.

Comentou que a Câmara Municipal é um coletivo de pessoas que se devem respeitar entre si e, portanto, classificar as coisas da forma como acontece é, também, o que é. Propôs que os valores incorretos possam ser retificados e que a Câmara Municipal possa tomar a necessária deliberação.

**No decurso da intervenção do senhor presidente, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.**

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO manifestou concordância com a proposta do senhor presidente.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO sugeriu que a proposta fosse retirada da Ordem do Dia e que voltasse à Câmara Municipal, corretamente instruída.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, provavelmente, os erros decorreram da urgência em submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal, porque tem que se dar uma resposta à IGF.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS sugeriu que o documento fosse corrigido, na hora, e que a proposta fosse votada antes da reunião acabar, sugestão que mereceu concordância.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade proceder à anulação administrativa dos atos administrativos que concederam apoios financeiros à Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, nos anos de 2016 a 2019, incluso, consubstanciados nas deliberações tomadas em 16/05/2016, 02/01/2017, 24/07/2017, 06/08/2018 e 03/06/2019, bem como a instauração do procedimento de reposição de dinheiros públicos, no montante global de 10.765,00 € (dez mil, setecentos e sessenta e cinco euros), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com concessão de audição prévia da Fundação interessada, nos termos do artigo 121.º, n.º 1 do mesmo Código.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 13 – PARCERIA NA PROMOÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO E NA PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – MINUTA DE O PROTOCOLO CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS, FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE**

**– APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPECTIVA OUTORGA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – PROPOSTA**

**Registo Interno n.º 10.177/2019**

Considerando que, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde, as quais, entre outras, se concretizam na competência da Câmara Municipal consagrada na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal e que no município de Benavente se verifica a necessidade premente do reforço da promoção da saúde pública, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo da citada competência legal aprove a minuta de protocolo a estabelecer entre o Município de Benavente e o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade e, bem assim, autorize a respetiva outorga pelo seu presidente:

**MINUTA DE PROTOCOLO**

**Entre**

**Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 BENAVENTE, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

**E**

**Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade, IPPS**, pessoa coletiva n.º 501128 760, com sede na Rua Padre Tobias s/n, 2135-275 SAMORA CORREIA, representado pelo presidente e pelo secretário do Conselho de Administração, respetivamente, Rui António Almeida Domingos e Rev.º Padre Heliodoro

*Maurício Nuno, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 17.º, alínea l) dos Estatutos da instituição.*

*Considerando que:*

- i. Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde;*
- ii. De acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social”;*
- iii. Um dos objetivos do Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade, consignado nos artigos 2.º e 3.º, alínea g) dos respetivos Estatutos, é o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, na qual tem enquadramento a promoção da saúde;*

*É celebrado o presente Protocolo, nos termos e ao abrigo do disposto da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:*

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

*O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante de uma participação financeira para o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade na vertente da promoção da saúde.*

#### **Cláusula Segunda**

##### **Obrigações**

*1 – O Segundo Outorgante, como entidade beneficiária do apoio financeiro, compromete-se a aplicá-lo no reforço da sua intervenção social, no âmbito dos cuidados de saúde primários em favor do universo populacional do município de Benavente.*

*2 – O Segundo Outorgante, até ao fim do mês anterior ao termo anual do contrato deverá apresentar ao Primeiro Outorgante um relatório sucinto das atividades desenvolvidas a coberto do presente Protocolo e do número de pessoas abrangidas.*

#### **Cláusula Terceira**

##### **Valor e regime da participação financeira**

*A participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12.000 € (doze mil euros) e será transferida para o Segundo Outorgante em duodécimos mensais, no montante cada um de 1.000 € (mil euros).*

#### **Cláusula Quarta**

##### **Incumprimento**

*Caso se verifique incumprimento da Segunda Outorgante relativamente às obrigações emergentes do presente protocolo, o Primeiro Outorgante poderá suspender o apoio financeiro ou resolver o próprio protocolo, sendo exigível a devolução das quantias que não tenham sido empregues nos fins de intervenção social objeto do presente.*

#### **Cláusula Quinta**

##### **Prazo de vigência**

*O presente protocolo vigora desde 01.01.2020, incluso e tem termo a 31.12.2020, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes com 30 dias de antecedência relativamente ao seu termo, mediante notificação à contraparte expedida com aviso de receção.*

*Benavente, de dezembro de 2019.*

*Pelo Primeiro Outorgante, o presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho*

*Pelo Segundo Outorgante, o presidente do Conselho de Administração, Rui António de Almeida Domingos e o secretário do Conselho de Administração, Rev.º Padre Heliodoro Maurício Nuno*

Benavente, 04 de dezembro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de minuta de protocolo em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Benavente e o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade, no âmbito da parceria na promoção da saúde no município e na prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 14 – XI ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2019**

##### **A CONHECIMENTO**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da XI Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

### **Inventário e Cadastro**

#### **Ponto 15 – CONTRATO N.º 05/2015 – AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS / LIBERAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA N.º 71.00002284 E CORREÇÃO DE COMPROMISSOS**

##### **Informação n.º 9991, de 28/11/2019**

Tendo em vista o cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente), adiante designado de CCP, procedeu-se à análise dos elementos relativos ao contrato n.º 05/2015 celebrado no seguimento do Concurso Público n.º 03/2014/CCE para a “Aquisição de apólices de seguros”, com o intuito de verificar se estavam reunidas as condições necessárias para se poder proceder à liberação da garantia bancária n.º 71.00002284, no valor de € 25.050,96, emitida sob a forma de seguro caução, a pedido e em nome da Açoreana Seguros, S.A..

Feita a análise anteriormente referida, cumpre informar:

- O Contrato n.º 05/2015 foi formalizado em 12.05.2015 e vigorou até 12.04.2018, tendo tido por objeto principal a aquisição de apólices de seguros para os ramos Automóvel, Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil Geral, Responsabilidade Ambiental e Multiriscos;
- Quanto aos elementos contabilísticos relativos à execução financeira do referido contrato, cujas Fichas de Compromisso se anexam, verifica-se que os avisos/recibo referentes à prestação de serviços encontram-se integralmente pagos, considerando-se cumpridas todas as obrigações referentes ao mesmo;
- Quanto a indemnizações devidas ao Município, decorrentes da dinâmica das apólices de seguro contratadas, consideram-se as mesmas integralmente recebidas.

Pelo exposto, e considerando que foram cumpridas todas as obrigações resultantes do referido contrato, sugere-se que superiormente, nos termos do n.º 3 do art.º 295.º do CCP vigente, se promova a liberação integral da caução prestada a fim de garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. Igualmente sugere-se a correção dos valores constantes nos respetivos compromissos.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 02.12.2019: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 9991, de 28/11/2019, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

## **02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

### **Ponto 16 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 04/2019, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2019/CCE<sup>1</sup> - INFORMAÇÃO DE ABERTURA**

#### **1. Objeto**

Atenta a necessidade de adquirir os serviços acima mencionados, vertida nas Requisições Internas n.ºs 2374 e 2375, datadas de 28-11-2019, competentemente

---

<sup>1</sup> Contrato de Acordo Quadro N.º 04/2019 de 28 novembro de 2019, para o fornecimento de energia elétrica, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assinado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em representação das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMT, e a EDP Comercial, com duração de 36 meses, ou seja, até 27 de dezembro 2022.

autorizada pelo sr. presidente, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

## 2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder os 678 237,72 €, encargo esse a satisfazer pelas dotações 02 020201 e 02 02022501, com os números sequencias de cabimento, que se anexam à presente, perspetivando-se uma realização financeira de acordo com a seguinte repartição de encargos:

	2019	2020	2019-2020	
	Encargo s/ IVA	Encargo s/ IVA	Encargo Total	Encargo Total c/ IVA
Encargos com instalações	0,01 €	373 490,93 €	373 490,94 €	459 393,86 €
Encargos com iluminação pública	0,01 €	304 746,76 €	304 746,77 €	374 838,53 €
<b>TOTAL</b>	<b>0,02 €</b>	<b>678 237,70 €</b>	<b>678 237,72 €</b>	<b>834 232,39 €</b>

Aos valores acresce IVA à taxa de 23%.

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nesta conformidade, tendo em conta que o presente procedimento se reconduz na exceção legal referida anteriormente na alínea a), conclui-se, salvo melhor entendimento, que o órgão competente, pode, caso assim o entenda, prescindir da submissão a parecer prévio vinculativo daquele órgão.

Sem prejuízo do antes exposto, o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo municipal.

Nesta conformidade, importará referir que em 30.11.2018, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2019, bem como, aprovar a proposta de autorização prévia da Assembleia Municipal para a Assunção de Compromissos Plurianuais, sendo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

## 3. Restrições à contratação

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, que adiante se designará apenas de LOE 2019.

Assim o n.º 1 do artigo 63.º da referida LOE 2018 determina, conforme se transcreve, que *“os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar:*

- a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.”*

Sem prejuízo do antes exposto, os contratos referidos no n.º 6 do artigo 60.º, contratos celebrados ao abrigo de contratos de Acordo Quadro, não se encontram abrangidos pelo n.º 1 do artigo 63.º, nos termos da alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, todos da LOE 2019.

#### **4. Escolha do procedimento**

Observadas as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 258.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP<sup>2</sup>, propõe-se a adoção de procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do Contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019 celebrado pela CIMLT, no qual o Município de Benavente se constituiu como entidade aderente, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal.

#### **5. Aprovação das peças do procedimento**

Nos procedimentos a celebrar ao abrigo de contratos de acordo quadro, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 40.º com o n.º 3 do artigo 258.º, ambos do CCP, apenas constitui peça do procedimento, o convite para apresentação de proposta, devendo este ser aprovado, nos termos do n.º 2 do antes referido artigo 40.º do CCP. Nesta conformidade, propõe-se a aprovação do Convite anexa à presente informação, do qual importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 678 237,72 €, valor este que resulta do produto das necessidades estimadas pelo valor unitário correspondente firmado no contrato de acordo quadro.
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no serviço a designar da competência para prestar esclarecimentos.

---

<sup>2</sup> Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

## **6. Entidades a convidar**

Para efeitos da tramitação do procedimento proposto e nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 113.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.

Para este efeito e, tratando-se de um procedimento ao abrigo do artigo 258.º do CCP, ou seja, ao abrigo de acordo quadro, o órgão competente apenas poderá convidar a entidade com a qual foi celebrado o contrato de acordo quadro, a saber, a Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal.

## **7. Condução do procedimento**

De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos por Ajuste Direto, não são conduzidos por um júri, ficando o órgão competente para a decisão de contratar dispensado da designação deste.

Tendo em conta o anteriormente exposto e nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão ao órgão competente para a decisão de contratar.

Para o efeito antes exposto sugere-se que se nomeie o serviço, em concreto a Subunidade Orgânica de Compras, também esta, responsável pela tramitação do processo em plataforma eletrónica.

## **8. Gestão contratual**

O n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do art.º 96.º do CCP, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2019 (Norma de execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição, ou quem este designar.

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se sugere:

Gestor de contrato: Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, GAP.

## **9. Conclusão e resumo das decisões**

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização da abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar,
- Aprovação da repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais,
- Aprovação da escolha do procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do contrato de acordo quadro,
- Aprovação das peças do procedimento,
- Aprovação da entidade a convidar,
- Aprovação da designação do serviço proposto para a condução do procedimento,
- Nomeação do gestor do procedimento.

Face ao teor da presente informação e dada a importância dos serviços a contratar, sugere-se que as decisões e correspondente deliberação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

Despacho do chefe DMGF: *“Concordo. À consideração do sr. presidente.”*

Despacho do sr. presidente: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, em 2019, teve lugar a contratação de um milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco euros, entre os encargos com instalações e com iluminação pública, sendo que, face à proposta dos serviços, para 2020, de um valor estimado de oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos, há um decréscimo significativo, que será o resultado das medidas de eficiência energética que têm sido implementadas, e que levam a que haja uma diminuição significativa dos consumos, algo que considera positivo, do ponto de vista ambiental, mas, também, do ponto de vista financeiro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização da despesa relativa ao fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE, e a respetiva repartição de encargos, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, e aprovar o convite e a entidade a convidar, bem como a designação da Subunidade Orgânica de Compras para a condução do procedimento.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, designar Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica afeta ao GAP, como gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 17 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e trinta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, seiscentos e quinze euros e trinta e sete cêntimos, sendo sete mil, quatrocentos e quatro euros e treze cêntimos em dinheiro e dois mil, duzentos e onze euros e vinte e quatro cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, oitocentos e doze mil, duzentos e setenta e três euros e oitenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000061843046 – trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001496353057 – trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis euros e seis cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – seiscentos mil, seiscentos e oitenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 0035015600001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 0035015600001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 0035015600001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 0035015600001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 0035015600001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta – 004552814003724462602 – oitenta e seis mil, cento e oitenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta – 004550904010946923865 – quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e um cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, oitocentos e cinquenta e três euros e dezassete cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta – 002700001383790010130 – quatro mil, seiscentos e trinta e um euros e vinte e oito cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, seiscentos e sessenta euros e trinta e sete cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta – 003300000005820087405 – trinta mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e noventa e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos, dos quais três milhões, cento e oitenta e três mil, quarenta e sete euros e setenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta euros e noventa e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 18 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2019/450.10.215/36, de 26.11

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade

Localização/sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

**Tipo de atividade:**

Concerto musical c/ banda e passagem de música c/DJ

**Local/Percurso:**

Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

**Datas/horário:**

Das 22.00h do dia 29.11 às 04.00h do dia 30.11.2019.

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 26.11.2019**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 26.11.2019, o seguinte despacho: *“Homologo e defiro a licença especial de ruído até às 03.00h. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”.*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Ponto 19 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2019/450.10.215/38, de 03.12

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade

Localização/sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

### **Tipo de atividade:**

Passagem de música c/DJ

### **Local/Percorso:**

Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

### **Datas/horário:**

Das 22.00h do dia 13.12 às 03.00h do dia 14.12.2019.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 03.12.2019, o seguinte despacho: *“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

### **Apoio Administrativo**

## **Ponto 20 – REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE – MINUTA DE CONTRATO PARA ARRENDAMENTO DE IMÓVEL**

### **Informação n.º 10187, de 04/42/2019**

Aos ----- do mês de ----- de dois mil e dezanove, em Benavente, é celebrado,

### **Entre**

José Manuel Silva Ferreira Costa, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 314176, emitido pelos Serviços de Identificação do Porto em 19/08/2004, contribuinte fiscal n.º 123593786, residente na rua do Pinheiro Manso, n.º 594 B, Hab. 8.1, no Porto, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, adiante designado por **SENHORIO**;

### **E**

O Município de Benavente, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada por Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, município de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea

a) do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **ARRENDATÁRIO**;

É acordado, de livre e boa-fé, e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, o qual se regerá nos termos constantes nas cláusulas seguintes:

#### 1.<sup>a</sup>

### OBJETO DO CONTRATO

1 – O **SENHORIO**, na qualidade de legítimo proprietário, arrenda o fogo, sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, primeiro andar, em Benavente, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Benavente, sob o artigo 2704, da referida freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 485, sob o Regime do Arrendamento Urbano.

2 – O imóvel arrendado ao **ARRENDATÁRIO**, destina-se a garantir a mudança do acervo municipal, bem como a instalação dos serviços técnicos, no período em que decorre a obra de requalificação do Museu Municipal de Benavente.

3 – O **ARRENDATÁRIO** não pode dar outro destino ao imóvel arrendado que não o previsto no número anterior.

#### 2.<sup>a</sup>

### REGIME DO CONTRATO

O presente contrato de arrendamento, rege-se pelo Código Civil e pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

#### 3.<sup>a</sup>

### USO DO IMÓVEL

Nos termos da Cláusula 1.<sup>a</sup>, n.º 2 do presente contrato, o fogo arrendado destina-se exclusivamente aos fins nela constantes, não sendo permitido uso diverso, daquele a que se destina.

#### 4.<sup>a</sup>

### DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato de arrendamento é de 24 meses, com início em ---/---/--, se não for denunciado por qualquer das partes nos termos legais aplicáveis.

#### 5.<sup>a</sup>

### RENDA

1 – O valor da renda é de 760,00 € (setecentos e sessenta euros).

2 – A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia 8 desse mês, através de -----.

#### 6.<sup>a</sup>

### MORA DO ARRENDATÁRIO

Ultrapassado o prazo referido no n.º 2 da cláusula anterior, sem que o pagamento tenha sido efetuado, constitui-se o **ARRENDATÁRIO** em mora, conferindo ao senhorio o direito que lhe é conferido pelo art.º 1845.º do Código Civil.

**7.<sup>a</sup>  
ACEITAÇÃO DO LOCADO**

O **ARRENDATÁRIO** aceita o imóvel ora dado de arrendamento no estado de conservação em que se encontra, que considera em bom estado para o fim a que se destina.

**8.<sup>a</sup>  
DIREITOS DO ARRENDATÁRIO**

O **ARRENDATÁRIO** tem direito à fruição e correta utilização do imóvel que lhe foi atribuído e das partes comuns.

**9.<sup>a</sup>  
OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO**

Constituem obrigações do **ARRENDATÁRIO**, sem prejuízo de outras que resultem da lei:

- a) Pagar a renda;
- b) Conservar o imóvel, garantindo a execução de todos os trabalhos ordinários de conservação e limpeza e reparar, a suas expensas, os estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa.
- c) Avisar imediatamente o **SENHORIO** sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com o imóvel suscetível de causar danos ao mesmo e ou de pôr em perigo pessoas ou bens.
- d) Não pôr em causa, através de ações ou comportamentos, a segurança do imóvel arrendado ou do prédio.
- e) No fim do arrendamento, o **ARRENDATÁRIO** restitui o imóvel arrendado e conservado, limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização e diligente uso, em conformidade com os fins do contrato.
- f) O **ARRENDATÁRIO** é obrigado a manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização prudente, em conformidade com os fins do contrato.

**10.<sup>a</sup>  
DANOS NO IMÓVEL**

O **ARRENDATÁRIO** responde pelas deteriorações do imóvel, não executadas no número anterior, exceto se resultar de causa que não lhe seja imputada.

**11.<sup>a</sup>  
CESSAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato de arrendamento pode cessar por acordo das partes, resolução, renúncia, caducidade ou denúncia ao abrigo das disposições constantes das suas cláusulas e nos termos legais aplicáveis.

**12.<sup>a</sup>  
RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

Constituem fundamento de resolução do presente contrato de arrendamento, os factos fixados no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e no Código Civil.

**13.<sup>a</sup>  
CABIMENTO E COMPROMISSO**

A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Classificação orçamental: 020204 Locação de edifícios;  
Número sequencial de Cabimento: 24832/2019  
Número sequencial de Compromisso: ----

**14.<sup>a</sup>  
OMISSÕES**

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato é regulado pelo regime aplicável ao contrato previsto na Cláusula 2.<sup>a</sup>.

**15.<sup>a</sup>  
FORO COMPETENTE**

Para quaisquer questões emergentes do presente contrato, fica estipulado o foro de Benavente, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Imposto de Selo constitui encargo do senhorio, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art. 3.º do Código do Imposto de Selo.

O presente contrato depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos contraentes, destinando-se um exemplar a ser entregue no Serviço de Finanças competente para manifesto fiscal, e os restantes, respetivamente, ao **SENHORIO E AO ARRENDATÁRIO**.

Feito em triplicado e assinado em Benavente, aos --- dias do mês de ----- de dois mil e dezanove.

O primeiro outorgante,  
O segundo outorgante,

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2019/12/04: *“Concordo com o teor da minuta. À consideração superior”*.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2019/12/04: *“À reunião”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal já apreciara a proposta para arrendamento do imóvel, cumprindo, entretanto, aprovar a minuta do respetivo contrato.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de arrendamento destinado a garantir a mudança do acervo municipal, bem como a instalação dos serviços técnicos, no período em que decorre a obra de requalificação do Museu Municipal de Benavente, a autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 21 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA  
– MINUTA DO CONTRATO**

**Informação n.º 10178, de 04/12/2019**

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo do art.º 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à firma **IELAC – Instalações Especiais, Lda.**, pelo valor de **378.604,69 €** (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **120** (cento e vinte) dias, acrescidos de **730** (setecentos e trinta), ou seja, dois anos, para a manutenção dos equipamentos, conforme indicação no Mapa de Quantidades e Condições técnicas.

-2- De acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art.º 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art.º 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos do art.º 98.º, n.º 1 do CCP, e do art.º 18.º, n.º 1, al. b) do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”**

VALOR: **378.604,69 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio na (...), freguesia de (...), concelho de (...), portador do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, em representação da sociedade por quotas denominada **IELAC – Instalações Especiais, Lda.**, com sede na Avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas, número sessenta e três, em Vila Nova de Famalicão, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o capital social de 280.000,00 € (duzentos e oitenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 509 045 588, o que verifiquei pela certidão permanente emitida em vinte e nove de março de dois mil e dezoito e válida até vinte e nove de março de dois mil e vinte, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em ---/---/---, relativa à **EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária do (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010301 Instalações de serviços;
- GOP: 08 001 2016/57 Aumento da eficiência energética edifícios municipais – Piscinas Municipais de Benavente e de Samora Correia;
- Número Sequencial de Cabimento: 23821/2019;
- Número Sequencial de Compromisso: (...);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de **“REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”**, de acordo com a proposta submetida na plataforma digital no dia treze de setembro de dois mil e dezanove.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **378.604,69 €** (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 1- A empreitada deve estar concluída no prazo fixo de **120** (cento e vinte) **dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido no artigo 6.º do programa do procedimento a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra lhe comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

2- Ao prazo referido no número anterior, acrescem **730** (setecentos e trinta) **dias**, ou seja, 2 anos, para a manutenção dos equipamentos, conforme indicação no Mapa de Quantidades e Condições técnicas.

#### **QUARTA**

**PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:** 1- Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia -se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2- O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

a) **5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas;

**b) 2 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

**3-** Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

**4-** Excecuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

**5-** O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

**6-** Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

**7-** Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

#### **QUINTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º daquele diploma legal.

#### **SEXTA**

**FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:** De acordo com a cláusula 58.ª do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ct = 0,45St/S_0 + 0,01 M17/M_017 + 0,02 M22/M_022 + 0,03 M32/M_032 + 0,04 M42/M_042 + 0,25 M46/M_046 + 0,10 E_t / E_0 + 0,10;$$

em que:

**St, Et, M17, M22, M32, M42 e M46** é o índice ponderado relativo ao período a que respeita a revisão, relativo a mão de obra, equipamento de apoio, fio de cobre revestido, gasóleo, tubo de PVC, tubo de aço e aparelhos para canalizações e produtos para instalações elétricas.

**S<sub>0</sub>, E<sub>0</sub>, M<sub>017</sub>, M<sub>022</sub>, M<sub>032</sub>, M<sub>042</sub> e M<sub>046</sub>** é o índice ponderado dos mesmos fatores, relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

#### **SÉTIMA**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1** – O contrato inicia a sua vigência na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

**2** – O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra.

#### **OITAVA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 2019/12/02, foi designada gestora do contrato, Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2019/12/04: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”*.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2019/12/04: *“À reunião”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta do contrato em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 10178, de 04/12/2019 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente à empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL DE BENAVENTE (ENTRE OS PK 39+330 E 41+480 DA EN118)”  
- MINUTA DO CONTRATO**

**Informação n.º 10245, de 05/12/2019**

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo do art.º 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à firma **UNIKONSTRÓI, Lda.**, pelo valor de **480.000,03 €** (quatrocentos e oitenta mil euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **300** (trezentos) dias.

-2- De acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art.º 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art.º 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos do art.º 98.º, n.º 1 do CCP, e do art.º 18.º, n.º 1, al. b) do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE BENAVENTE (ENTRE OS PK 39+330 E 41+480 DA EN118)”**

VALOR: **480.000,03 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio na (...), freguesia de (...), concelho de (...), portador do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, em representação da sociedade por quotas **UNIKONSTRÓI, Lda.**, com sede em Estrada do Telhal, número cento e doze, em Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra, com o capital social de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número 504229753, o que verifiquei pela certidão permanente emitida em dez de outubro de dois mil e treze e válida até dez de janeiro de dois mil e vinte, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ---/---/---, relativa à **EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE BENAVENTE (ENTRE OS PK 39+330 E 41+480 DA EN118)”**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária do (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
- GOP: 12 001 2019/3 Criação de circuitos cicláveis e pedonais em Samora Correia e Benavente;
- Número Sequencial de Cabimento: 24341/2019;
- Número Sequencial de Compromisso: (...);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de **“MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE BENAVENTE (ENTRE OS PK 39+330 E 41+480 DA EN118)”**, de acordo com a proposta datada de treze de novembro de dois mil e dezanove, submetida na plataforma digital na mesma data.

## **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **480.000,03 €** (quatrocentos e oitenta mil euros e três cêntimos) ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

## **TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A empreitada deve estar concluída no prazo fixo de **300** (trezentos) **dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido no artigo 6.º do programa do procedimento a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra lhe comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

## **QUARTA**

**PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:** **1.** Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia -se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

**2.** O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

- a) 5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas;
- b) 2 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

**3.** Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

**4.** Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

**5.** O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

**6.** Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

**7.** Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

## **QUINTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º daquele diploma legal.

## **SEXTA**

**FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:** De acordo com a cláusula 58.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ct = 0,31St/S_0 + 0,04 M03/M_03 + 0,04 M06/M_06 + 0,02 M18/M_018 + 0,05 M20/M_020 + 0,02 M22/M_022 + 0,01 M24/M_024 + 0,02 M32/M_032 + 0,02 M42/M_042 + 0,06 M43/M_043 + 0,02 M45/M_045 + 0,04 M47/M_047 + 0,04M48/M_048 + 0,21 E_t / E_0 + 0,10;$$

em que:

**St, Et, M03, M06, M18, M20, M22, M24, M32, M42, M43, M45, M47 e M48** é o índice ponderado relativo ao período a que respeita a revisão, relativo a mão de obra, equipamento de apoio, inertes, ladrilhos de calcário e granito, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tubo de PVC, tubagem de aço e aparelhos para canalização, aço para betão armado, perfilados pesados e ligeiros, produtos pré-fabricados em betão e produtos para ajardinamentos.

**S<sub>0</sub>, E<sub>0</sub>, M<sub>03</sub>, M<sub>06</sub>, M<sub>018</sub>, M<sub>020</sub>, M<sub>022</sub>, M<sub>024</sub>, M<sub>032</sub>, M<sub>042</sub>, M<sub>043</sub>, M<sub>045</sub>, M<sub>047</sub> e M<sub>048</sub>** é o índice ponderado dos mesmos fatores, relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

#### **SÉTIMA**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1** - O contrato inicia a sua vigência na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

**2** - O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra.

#### **OITAVA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 2019/12/02, foi designada gestora do contrato, Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2019/12/05: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”*.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2019/12/05: *“À reunião”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou a minuta do contrato em análise.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 10245, de 05/12/2019 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente à empreitada de “Mobilidade sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

## **Ponto 23 – RENOVAÇÃO DE AVENÇA – FERNANDO LUÍS SILVA GRAÇA**

### **Informação n.º 9973, de 28/11/2019, do serviço DMGARH – Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

O contrato de avença celebrado com Fernando Luís Silva Graça, termina a 31.03.2020. Aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

<b>NOME / FUNÇÃO</b>	<b>DURAÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
Fernando Luís Silva Graça – Arquitecto paisagista	1 ano, prorrogável tacitamente	01/04/2020	31/03/2021

1- O valor da prestação de serviços é de 801,57 €, acrescido de IVA, e tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento técnico especializado nos setores de recreio, lazer, jardins e zonas verdes no domínio específico das suas qualificações académicas e especialização profissional.

1.1- De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o contrato de prestação de serviços para o exercício de funções públicas, pode revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição mensal certa, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

2- Nos termos do n.º 1 do art. 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.

3- Para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, nos termos do n.º 7 e da alínea b) do n.º 8, ambos do art. 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2019), a celebração, ou renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio do presidente do órgão executivo, dependendo este, ainda:

- Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente (anexo o pedido da mesma).
- Encontram-se reunidos os restantes requisitos mencionados nos pontos 2 e 3 da presente informação, juntando-se, para o efeito, em anexo, os documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e perante a segurança social.
- Não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja, até 04.01.2020.

Coloca-se à consideração superior, nos termos e para os efeitos previstos nos pontos 2 e 3, ambos da presente informação, a decisão a adotar quanto à renovação do presente contrato de avença.

À consideração superior,

O(A) assistente técnico, Adelaide Maria Rosalina Pires dos Santos

Despacho da chefe DMGARH: *“Concordo com o teor da informação. À consideração superior.”*

Despacho do sr. presidente: *“À reunião”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal possa renovar a avença em causa, nos termos em que tem vindo a acontecer, sendo que os respetivos custos são reduzidos e não justifica ter um técnico da área, porquanto o arquiteto paisagista, Fernando Luís Silva Graça, cumpre aquilo que se pretende.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 9973, de 28/11/2019 e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com Fernando Luís Silva Graça, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

#### **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

##### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 24 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE SAMORA CORREIA – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”**

Processo n.º 25.01.03/01-2019

MyDoc n.º 2019/300.10.001/38

##### **PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO**

Data da Consignação ..... 10 de dezembro/2019

Prazo de Execução da Obra ..... 120 dias

Data de Conclusão da Obra..... 08 de abril/2020

Benavente, 2 de dezembro de 2019

O técnico, *Paulo Renato Ribeiro Manito, engenheiro eletrotécnico*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 04-12-2019”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez alusão ao plano final de consignação em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Samora Correia – Eficiência energética”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 25 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA” - SEGUNDO RELATÓRIO FINAL**

Processo n.º 25.01.03/02-2019

Processo MyDoc n.º 2019/300.10.001/39

### **SEGUNDO RELATÓRIO FINAL<sup>1</sup>**

[nos termos do artigo 148.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP<sup>2</sup>)]

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, pelas 09:30 horas, no edifício dos serviços técnicos da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes, sito na Praça da República, em Benavente, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em cinco de agosto de dois mil e dezanove, nos termos do artigo 67.º, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do presente Relatório Final:

- Paulo Renato Ribeiro Manito, engenheiro eletrotécnico, que preside;
- Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva,
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal suplente.

#### **I. Resumo dos Procedimentos**

1. Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “*Reabilitação das Piscinas Municipais de Benavente – Eficiência Energética*” e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto no artigo 19.º, alínea b), a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2019 com o Objetivo 08, Programa 001, Projeto 2016/57, cabimentada com o n.º 23821/2019.

O respetivo Anúncio foi publicado em Diário da República, II Série, N.º 156, de 16 de agosto de 2019 – Anúncio de Procedimento n.º 8772/2019.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. c) - avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar - na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele. Isso mesmo decorre do disposto no Artigo 23.º do Programa do Procedimento.

2. Não foram solicitados quaisquer pedidos de esclarecimentos, nem apresentadas listas de erros e omissões das peças do procedimento.

3. O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 15 de setembro de 2019.

3.1. Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov), verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

- 1.ª ADCJ, Lda.
- 2.ª SISFOZ, Lda.

- 3.<sup>a</sup> TERMOTÉRMICA – Instalações Especiais, Lda.
- 4.<sup>a</sup> OPERTEC – Operação e Manutenção de Instalações, Lda.
- 5.<sup>a</sup> IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.
- 6.<sup>a</sup> JOÃO JACINTO TOMÉ, S.A.
- 7.<sup>a</sup> IMAGE4ALL – Eficiência Energética, Comunicação e Imagem, Lda.
- 8.<sup>a</sup> ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A.
- 9.<sup>a</sup> RBT - Construção, S.A.
- 10.<sup>a</sup> EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda.

3.2. Nos termos do artigo 53.º, as sociedades comerciais ADCJ, Lda., OPERTEC – Operação e Manutenção de Instalações, Lda., IMAGE4ALL – Eficiência Energética, Comunicação e Imagem, Lda. e RBT – Construção, S.A., não foram consideradas concorrentes, por não terem apresentado proposta.

3.3. Assim sendo, apresentaram proposta as sociedades comerciais que se indicaram no Quadro I, vertido no Relatório Preliminar que se transpõe para aqui:

**Quadro I**

<b>Concorrente</b>	<b>Preço Base</b>	<b>Valor da proposta<sup>(*)</sup></b>	<b>Prazo de execução (dias)</b>
2. SISFOZ, Lda.	€ 394.000,00	€ 532.139,42	120
3. TERMOTÉRMICA – Instalações Especiais, Lda.		€ 365.179,92	120
5. IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.		€ 378.604,69	120
6. JOÃO JACINTO TOMÉ, S.A.		€ 372.553,11	105
8. ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A.		€ 321.997,67	120
10. EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda.		€ 359.487,87	120

4. Antes da elaboração do Relatório Preliminar e no decurso da análise das propostas, suscitaram-se dúvidas quanto à proposta apresentada pela concorrente ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A..

Decidiu então, o júri, solicitar um esclarecimento à concorrente, o que se concretizou a 11.10.2019.

Transcreve-se para aqui o pedido de esclarecimento solicitado:

*“Considerando que de harmonia com o disposto na Cláusula 16.<sup>a</sup>, n.º 1, al. c) do Caderno de Encargos o prazo de execução da presente empreitada foi fixado em “... 120 dias, acrescido de 730 dias, ou seja, 2 anos de manutenção de equipamentos ...”, solicita-se que esclareça qual o prazo em que se propõe executar a obra, na medida em que:*

- no documento que designou como **PROPOSTA N.º 7324**, refere um prazo de execução de “18 semanas pra empreitada de Reabilitação das Piscinas Municipais de Benavente – Eficiência Energética” e “96 semanas para a Manutenção Preventiva e Corretiva”;
- no Anexo III, n.º 2, refere: “O prazo de execução da obra é de 120 dias (...), acrescidos de 730 (...) para manutenção ...”;
- na Memória Descritiva, na página 22, refere a título de “PRAZO EXECUÇÃO MANUTENÇÃO: 96 (...) semanas (prazo contínuo, correndo sábados, domingos e dias de feriados)”;

- da leitura da Lista de Preços Unitários se extrai que respeita o Mapa de Quantidades apresentado pelo dono de obra no que toca à “Manutenção preventiva, pelo período de 2 anos, de todos os equipamentos e corretiva quando exigida incluindo todos os meios e acessórios à correta intervenção a executar”;
  - no Plano de Trabalhos, Mão de obra e Equipamentos refere a aludida Manutenção, sem que tenha sido efetuada qualquer representação gráfica, e ainda,
  - atento do Plano de Trabalhos apresentado se entende que os trabalhos se iniciarão na semana 9 (S9) e terminarão no decurso da semana 25 (S25).
- (...).

4.1. Este pedido de esclarecimento foi disponibilizado na plataforma 14.10.2019.

4.2. O esclarecimento foi prestado pela concorrente visada a 17.10.2019, nos moldes que se transcreve:

“(..)

Conforme solicitado, vem a ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A. responder ao pedido de esclarecimento formalizado.

Desta forma, esclarece-se que o prazo em que a Alferpac, SA se propõe executar a obra é de 120 dias, acrescido de 730 dias, ou seja, dois anos de manutenção de equipamentos.

Relativamente ao Plano de Trabalhos apresentado, esclarece-se que a semana 9 (S9) corresponde à semana 1 (S1) e a semana 25 (S25) corresponde à semana 17 (S17)

(...).”

5. Após análise das propostas das concorrentes, foi, a 23.10.2019, elaborado o devido Relatório Preliminar.

5.1. Nos termos do referido Relatório, o júri propôs,

**a admissão das concorrentes**

- EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda.
- IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.

**a exclusão das concorrentes**

- SISFOZ, Lda.
- TERMOTÉRMICA – Instalações Especiais, Lda.
- JOÃO JACINTO TOMÉ, S.A.
- ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o Relatório Preliminar enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6.1. O termo do prazo ocorreu a 04.11.2019. Pronunciaram-se as concorrentes:

- JOÃO JACINTO TOMÉ, S.A.
- ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A.

7. Em 15.11.2019 foi elaborado o (primeiro) Relatório Final, através do qual foram apreciadas as pronúncias a que se aludiu no ponto anterior.

7.1. Transcreve-se para o presente Relatório o essencial do conteúdo das pronúncias das concorrentes, as respetivas análises e decisões parciais quanto às mesmas, bem como a deliberação conclusiva do Júri do Procedimento.

**7.1.1. Da pronúncia da concorrente JOÃO JACINTO TOMÉ S.A. e respetiva apreciação**

“I- Da proposta de exclusão da proposta do ora concorrente JOÃO JACINTO TOMÉ S.A.

“(…)

“Assim, considerando esta fase do concurso, o Plano de Trabalhos apresentado (no modelo Gantl) detalha as várias etapas do processo de execução da empreitada, como referência aos artigos do Mapa de Quantidades e a unidade de tempo semanal.

De acordo com o artigo 361.º do CCP, nesta fase não é essencial, ou sequer determinante, o prazo de manutenção, pois que este é posterior (...) da execução da empreitada, sendo que no Plano de Trabalhos apresentado não foram efetivamente colocados em causa os prazos de execução da empreitada. De evidenciar que a após a adjudicação é possível a elaboração de um plano ajustado de acordo com os caminhos críticos a definir com a entidade adjudicante, tanto mais que o objeto da empreitada é um edifício/complexo de utilização pública, com as vicissitudes daí decorrentes aquando do decurso dos trabalhos. (...)”

Atento o exposto, entende o júri considerar, que apenas assiste parcialmente razão na argumentação usada agora pela concorrente, porquanto, se é aceitável que em termos práticos o prazo de manutenção não tenha representação gráfica no Plano de Trabalhos, atendendo à sua extensão, a verdade é que esse prazo integra o prazo de execução da empreitada.

Já não é atendível o argumento de que é possível, nesta fase do procedimento, a elaboração de um Plano de Trabalhos que tem como pressuposto a possibilidade de elaboração, em momento posterior à adjudicação, de um plano de trabalhos ajustado evidenciando os caminhos críticos a definir com a entidade adjudicante. Além do mais, fazendo apelo ao artigo 361.º, n.º 4 do CCP, aplicável após adjudicação, a verdade é esse ajustamento não pode implicar alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no Plano de Trabalhos constante do contrato, para além do seja estritamente necessário à adaptação do Plano de Trabalhos ao Plano Final de Consignação. Ora, como é consabido pela concorrente, o Plano Final de Consignação não deve alterar o prazo de execução da obra.

Em suma, o Plano de Trabalhos a apresentar pelos concorrentes deve ser elaborado tendo em conta o Plano Inicial de Consignação e apresentar o caminho crítico, o que não acontece no caso em presença.

Disse também a concorrente:

“De referir ainda, em relação ao prazo proposto de 105 dias para a execução da empreitada, que o mesmo cumpre com o prazo máximo de 120 dias definido nas peças do concurso.”

Sobre esta matéria, é de todo impossível ao júri concordar com o entendimento da concorrente. Note-se: o Artigo 6.º, n.º 2, do Programa do Procedimento estabelece que “O prazo de execução da empreitada é prazo fixo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, acrescidos de 730 (setecentos e trinta) dias, ou seja, 2 anos, para a manutenção dos equipamentos, conforme indicação no Mapa de Quantidades e Condições Técnicas.” E, na Cláusula 16.º, n.º 1, al. c), diz-se que o empreiteiro deve “Concluir a empreitada no prazo fixo de 120 dias (...)”

Antes de mais, dada a evidência, foi propositada a definição de um prazo fixo, por forma a evitar que os concorrentes pudessem entender esse prazo como um prazo máximo. Ou seja, quis-se estabelecer um prazo que não fosse alterável pelos concorrentes.

O critério de adjudicação do mais baixo preço significa que, nada mais sendo levado à concorrência que não seja o preço, todos os demais fatores relacionados com a

*execução do contrato se inserem no domínio dos termos ou condições reguladas no caderno de encargos.*

*Não devem excluir-se propostas por oferecerem prazos de execução inferiores ao prazo fixado nos documentos concursais, quando o prazo seja um fator integrante do critério de adjudicação e não tenham sido estabelecidos parâmetros mínimos ou máximos de prazo, o que não é o caso.*

*Mais se pronunciou a concorrente:*

*“(…)*

*II – Das propostas dos restantes concorrentes admitidas*

*(…)*

*A) - Concorrente EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda.*

*De acordo com o Programa do Procedimento, art. 14 – Documentos que acompanham a proposta, alínea f) Plano de Trabalhos, este Concorrente não cumpre com os seguintes critérios:*

*1- Detalhar as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com os artigos do Mapa de Quantidade de Trabalhos.*

*De facto, o Concorrente em apreço não apresenta o Plano de trabalhos detalhado de acordo com o Mapa de Quantidades*

*2- Unidade de tempo que servirá de base à programação à semana*

*O Concorrente em apreço apresenta a unidade de tempo em dias e refere a mesma unidade de tempo na memória descritiva, não cumprindo o especificado.*

*3- O Concorrente em apreço não apresentou qualquer documentação técnica que sirva de base à validação da proposta apresentada.”*

*Posto isto, vejamos, então:*

*Quanto ao vertido no número 1 acima transcrito, importa referir que assiste razão à concorrente. Realmente, analisado o Plano de Trabalhos da concorrente EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda., verifica-se agora que o mesmo foi elaborado considerando as atividades por capítulo e não por artigos do Mapa de Quantidade de Trabalhos. De facto, esta situação viola o disposto no Artigo 14.º, n.º 2, alínea f) do Programa do Procedimento, termo ou condição não submetido à concorrência.*

*Outrossim, quanto ao espelhado no número 2 acima transcrito, considera-se não assistir razão à concorrente. No Plano de Trabalhos da concorrente em apreciação é, na vertente escrita referenciada a execução em dias, sendo que no mais – parte gráfica, é nítida a representação em semanas, cumprindo o vertido no aludido artigo 14.º, n.º 2, alínea f) do Programa do Procedimento.*

*Finalmente, no que toca ao número 3, continua a não ter razão a concorrente, na medida em que não é exigida qualquer documentação técnica que sirva de base à validação da proposta apresentada.*

*“(…)*

*III – Concorrente IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.*

*De acordo com o Programa do Procedimento, art. 14 – Documentos que acompanham a proposta, alínea f) Plano de Trabalhos, este Concorrente não cumpre com os seguintes critérios:*

*1- Documento que contenha os atributos da proposta, submetida à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo III.*

*O Concorrente utilizou o modelo III, mas não fez referência aos pontos 2, 3, e 4.*

2- O Concorrente em apreço considerou no Plano de Trabalhos atividades aos fins de semana, sem que estas estejam aprovadas, pelo Dono de Obra ou pelas Entidades Competentes.

3- O Concorrente em apreço não apresentou qualquer documentação técnica que sirva de base à validação da proposta apresentada.”

Mais uma vez, veja-se:

Quanto ao vertido no número 1 acima transcrito, importa referir que o modelo, não passando disso mesmo, tem, além do mais, de ser empregado criticamente, na medida em que apresenta pontos que serão aplicáveis caso a caso. No que ora apreciamos, os pontos 2, 3 e 4, não se reportando aos atributos da proposta, são elementos dispensáveis, aliás, como mencionado entre parêntesis e em Nota.

Assim sendo, não assiste razão à concorrente.

Mais: no que ao número 2 acima transcrito diz respeito, limita-se este júri a remeter para o que põe o Artigo 6.º, n.º 2 do Programa do Procedimento, para concluir que não assiste razão à concorrente.

Finalmente e, mais uma vez, no que toca ao número 3 acima transcrito, não tem razão a concorrente, na medida em que não é exigida qualquer documentação técnica que sirva de base à validação da proposta apresentada.

E, finalmente, argumentou:

“(…)

III – Do critério de adjudicação

O critério de adjudicação estabelecido para o presente concurso é o do preço mais baixo, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. b), do CCP, sendo este o único aspeto a considerar, com o que não se pode concordar. (…).”

Antes de mais, remete-se para a pronúncia da concorrente o restante da sua argumentação, que aqui se dá por integralmente reproduzida, sendo que, ainda assim, se pode afirmar que o júri discorda com aquela, na sua essência.

No mais, e dada a base de sustentação do ponto em apreciação, não pode o júri deixar de considerar o entendimento da concorrente como extemporâneo e inoportuno.

O critério de adjudicação, no que diz respeito à avaliação das propostas, é, também, escolhido pela entidade com competência para contratar e deve estar vertido no Programa do Procedimento nos termos do artigo 132.º, n.º 1, al. n) do CCP. Assim, estará salvaguardado o princípio da transparência se a administração, nas peças procedimentais – essencialmente no convite/programa do procedimento e no caderno de encargos - estabelecer claramente o que pretende contratar, como pretende fazê-lo, quais os requisitos de acesso ao procedimento, quais os elementos essenciais que deverão constar das propostas, quais os pressupostos de aceitabilidade das mesmas e de que forma serão avaliadas, o que aconteceu no presente procedimento.

Não se atende, assim, à pretensão da concorrente.

**Nestes termos, analisada e ponderada a pronúncia da concorrente JOÃO JACINTO TOMÉ S.A., conclui e propõe o júri:**

**i. Dever ser excluída a proposta da concorrente EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda., nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º, n.º 2, al. o) e 70.º, n.º 2, al. b), todos do CCP, dado que o seu Plano de Trabalhos foi elaborado considerando as atividades por capítulo e não por artigos do Mapa de Quantidade de Trabalhos, o que consubstancia a**

*violação do disposto no Artigo 14.º, n.º 2, alínea f), do Programa do Procedimento - termo ou condição não submetido à concorrência;*

**ii. Dever manter a proposta de exclusão da concorrente JOÃO JACINTO TOMÉ S.A., nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º, n.º 2, al. o) e 70.º, n.º 2, al. b), todos do CCP.”**

**7.1.2. Da pronúncia da concorrente ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A. e respetiva apreciação**

*“Nos termos da sua pronúncia, a ALFERPAC defende:*

*“(…)*

*- No pedido de esclarecimento da entidade adjudicante lê-se: “atento do Plano de Trabalhos apresentado se entende que os trabalhos se iniciarão na semana 9 (S9) e terminarão no decurso da semana 25 (S25)”.*

*Por errada interpretação da vossa questão, foi dado, pela Alferpac, um esclarecimento, que não refletiu na íntegra, a informação representada no aludido Plano de Trabalhos.*

*No Plano de Trabalhos apresentado, a semana 8 (S8) é o início do prazo de obra (figura 1), que se inicia no ato da consignação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Procedimento.*

*(…)*

*Desta forma e atendendo ao acima demonstrado, o espaço temporal entre a semana 8 (S8) e a semana 25 (S25), decorrentes assim 18 semanas, onde na semana 25 (S25) apenas é considerado 1(um) dia de trabalho (período de 8 horas), completa a totalidade do prazo de execução de 120 dias, cumprindo-se o disposto na cláusula 16.ª, n.º 1, alínea c) do Caderno de Encargos.*

*Mais importa referir, que a informação constante no Anexo III – Atributos da Proposta, reflete o cumprimento dos prazos fixos enunciados no Caderno de Encargos, no ponto 1, alínea c) da cláusula 16.ª, estando os mesmos descritos por extenso, isto é, 120 dias para Execução da Obra e 730 dias para a Manutenção Preventiva e Corretiva.*

*(…).”*

*Em face do exposto, considera o júri não poder aceitar a clarificação agora efetuada. Vejamos porquê. O pedido de esclarecimento solicitado à concorrente tinha o seguinte conteúdo:*

*“(…)*

*Considerando que de harmonia com o disposto na Cláusula 16.ª, n.º 1, al. c) do Caderno de Encargos o prazo de execução da presente empreitada foi fixado em “... 120 dias, acrescido de 730 dias, ou seja, 2 anos de manutenção de equipamentos ...”, solicita-se que esclareça qual o prazo em que se propõe executar a obra, na medida em que:*

*- no documento que designou como PROPOSTA N.º 7324, refere um prazo de execução de “18 semanas pra empreitada de Reabilitação das Piscinas Municipais de Benavente – Eficiência Energética” e “96 semanas para a Manutenção Preventiva e Corretiva”;*

*- no Anexo III, n.º 2, refere: “O prazo de execução da obra é de 120 dias (...), acrescidos de 730 (...) para manutenção ...”;*

*- na Memória Descritiva, na página 22, refere a título de “PRAZO EXECUÇÃO MANUTENÇÃO: 96 (...) semanas (prazo contínuo, correndo sábados, domingos e dias de feriados)”;*

*- da leitura da Lista de Preços Unitários se extrai que respeita o Mapa de Quantidades apresentado pelo dono de obra no que toca à “Manutenção preventiva, pelo período de 2 anos, de todos os equipamentos e corretiva quando exigida incluindo todos os meios e acessórios à correta intervenção a executar”;*

- no Plano de Trabalhos, Mão de obra e Equipamentos refere a aludida Manutenção, sem que tenha sido efetuada qualquer representação gráfica, e ainda,  
- atento do Plano de Trabalhos apresentado se entende que os trabalhos se iniciarão na semana 9 (S9) e terminarão no decurso da semana 25 (S25).”

A tal pedido, a concorrente respondeu da seguinte forma:

“(…)

Relativamente ao Plano de Trabalhos apresentado, esclarece-se que a semana 9 (S9) corresponde à semana 1 (S1) e a semana 25 (S25) corresponde à semana 17 (S17).”

Ora, parece ao júri que perante tal sorte de esclarecimento não haveria qualquer outra solução senão a exclusão da concorrente, pelos motivos que, de forma simples, mas clara, se deixou fixado em Relatório Preliminar: “(…) atento o esclarecimento carreado, entende o júri dever excluir a proposta da concorrente na medida em que não respeita no Plano de Trabalhos o prazo de execução da empreitada. Da leitura conjugada dos elementos que compõem aquele documento resulta que na semana 17 (S17) apenas desenvolverá trabalho num período de 8 horas, o que significa que não são 17 semanas completas. Assim sendo, o prazo de execução efetivamente apresentado é de 113 dias.”

Ou seja, a interpretação feita pelo júri ao Plano de Trabalhos apresentado e que suscitou a necessidade de esclarecimento - por se entender que se o júri estivesse a interpretar corretamente o documento, claramente a concorrente não cumpriria o prazo de execução – foi sustentada pela própria concorrente através do esclarecimento prestado. Nesta conformidade, entende agora o júri que, na realidade, a clarificação que agora a concorrente pretende fazer, não o é efetivamente, mas antes, um segundo esclarecimento que, fora do momento próprio para o efeito, teria a vocação de alterar a proposta antes apresentada e o respetivo esclarecimento tendo em vista sua não exclusão. Esta situação é inadmissível face ao que dispõe o artigo 72.º, n.º 2 do CCP, recordando-se aqui que a proposta é peça fundamental do procedimento concurso, sujeita ao princípio da intangibilidade ou imutabilidade, que impõe que, com a respetiva entrega, o concorrente fique vinculado à mesma, tal como foi apresentada, não a podendo alterar ou corrigir posteriormente à sua apresentação.

A acrescer, importa, a título meramente informativo, esclarecer que o júri entende, face ao disposto nos artigos 362.º, n.º 1, 363.º, n.º 1 e 471.º, n.º 1, als. a) e b), todos do CCP, que o dia da consignação não conta para efeitos de início de contagem do prazo de execução da obra, ou seja, aquele dia não conta. Assim sendo, também se daria aqui o caso da exclusão da concorrente, dado que apenas contabilizaríamos 119 dias, não cumprindo o prazo de execução da obra.

**Nestes termos, analisada e ponderada a pronúncia da concorrente ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A., propõe o júri:**

**i. Dever manter a proposta de exclusão da concorrente ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A., nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º, n.º 2, al. o) e 70.º, n.º 2, al. b), todos do CCP.”**

8. Neste contexto, o júri classificou e ordenou as propostas como se transcreve:

“(…)

**III. Classificação Final / Ordenação das Propostas**

Em face do exposto, o júri entendeu dar provimento parcial à pronúncia da concorrente JOÃO JACINTO TOMÉ, S.A., propondo agora a exclusão da concorrente EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda., mantendo ainda

as exclusões já expressas no Relatório Preliminar. Nesta conformidade, regista-se o valor da proposta que reúne condições para efeitos de adjudicação:

<b>Concorrente</b>	<b>Valor da proposta<sup>(*)</sup></b>
IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.	€ 378.604,69

(\*) Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

8.1. E, conclui como adrede se transcreve:

“(…)

#### **IV. Conclusões**

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do Relatório Preliminar de 23.10.2019, para o qual se remete, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente Relatório;
- a exclusão das concorrentes SISFOZ, Lda., TERMOTÉRMICA – Instalações Especiais, Lda., JOÃO JACINTO TOMÉ, S.A., ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A. e EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda.;
- a admissão da proposta para efeitos de adjudicação constante do quadro anterior;
- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda., pelo valor de € 378.604,69 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, acrescidos de 730 (setecentos e trinta) dias, ou seja, 2 anos, para a manutenção dos equipamentos, conforme indicação no Mapa de Quantidades e Condições Técnicas.”

9. Tal proposta foi divulgada na plataforma eletrónica de contratação pública [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov) em 15.11.2019, para efeitos de proceder a nova audiência prévia dos concorrentes interessados.

10. O termo do prazo concedido sobreveio a 22 de novembro, tendo a concorrente ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A. apresentado nova pronúncia.

## **II. Da (nova) audiência prévia**

### **Da pronúncia da concorrente ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A.**

Tal como se procedeu em sede do primeiro Relatório Final, transcreve-se também para este o essencial do conteúdo da única pronúncia apresentada, fazendo-se a sua análise seguindo de perto o documento, expondo-se, nos mesmos moldes, a decisão do júri, bem como sua deliberação conclusiva.

Assim, veio agora a concorrente pronunciar-se:

“(…) nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 147.º conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, na sequência da notificação do relatório final do Júri do procedimento, contra a admissão da(s) proposta do concorrente IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda., com os seguintes fundamentos:

1. No Relatório Final o Júri do procedimento decidiu admitir a proposta apresentada pelo concorrente IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.;
2. Não pode, contudo, a ora signatária, de forma alguma, aceitar a decisão de admissão da proposta do aludido concorrente, uma vez que entende que o mesmo

*não deu cumprimento às formalidades exigidas no Caderno de Encargos, assim como, ao disposto no Programa de Procedimento do referido Concurso, devendo por esse motivo ser liminarmente excluída;*

*3. Com efeito, analisada a proposta do concorrente EILAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda., verifica-se que o Plano de Trabalhos não respeita o disposto nos aludidos documentos, assim como, não está definido/evidenciado em nenhum outro documento elaborado pelo concorrente, qual o planeamento dos trabalhos na unidade de tempo exigida - “semana”;*

*4. No artigo 14.º – Documentos que acompanham a proposta, do Programa de Procedimento, é referido, na alínea f) “(..) fixando a sequência e prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas, utilizando como unidade de tempo que servirá de base à programação a semana(..)”. Tendo em conta esta exigência, no documento “2f\_Plano de Trabalhos” elaborado pelo concorrente EILAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda., as unidades temporais utilizadas como base na programação dos trabalhos foram: primeira linha – semestral, segunda linha – 7(sete) em 7(sete) semanas e terceira linha – 20(vinte) em 20(vinte) dias, não cumprindo assim com a unidade de tempo exigida;*

*5. Verifica-se então que as formalidades do modo de apresentação das propostas, não cumpre com as disposições exigidas no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, razão pela qual se solicita a exclusão da concorrente;*

*Em face do exposto é de toda a justiça que a presente argumentação seja atendida e, conseqüentemente sejam de imediato praticados todos os atos necessários à salvaguarda dos interesses legais e legítimos da signatária, nomeadamente e desde já a anulação da deliberação que admitiu a proposta do concorrente EILAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.”*

Posto isto, analisada e ponderada a argumentação expendida, entende, o júri não assistir razão à concorrente. É, que embora a unidade de tempo prevista para o planeamento/programação dos trabalhos mencionada no Programa de Procedimento seja a *semana*, entende o júri que o Plano de Trabalhos apresentado pela concorrente EILAC permite evidentemente que o dono da obra não tenha dúvidas quanto à(s) semana(s) em que os trabalhos serão realizados, cumprindo-se assim o desiderato vertido no artigo 14.º do Programa do Procedimento.

**Nestas circunstâncias, propõe o júri:**

**- Dever manter-se a proposta de admissão da concorrente IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.**

**II. Conclusões**

Face a todo o exposto, e após ter sido ponderada, nos termos que antecedem, a única pronúncia sobre o primeiro Relatório Final, o júri elaborou, nos termos do artigo 148.º, n.º 1, o presente Relatório Final, através do qual decidiu:

**- submeter à decisão do órgão competente para contratar a sua aprovação e, concomitantemente,**

**- manter a *Classificação Final / Ordenação das Propostas* e bem assim as *Conclusões*, vertidas respetivamente nos pontos III e IV do primeiro Relatório Final, datado de 15.11.2019, que aqui se transcrevem:**

“(..)

**III. *Classificação Final / Ordenação das Propostas***

*Em face do exposto, o júri entendeu dar provimento parcial à pronúncia da concorrente JOÃO JACINTO TOMÉ, S.A., propondo agora a exclusão da concorrente EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda., mantendo ainda as exclusões já*

expressas no Relatório Preliminar. Nesta conformidade, regista-se o valor da proposta que reúne condições para efeitos de adjudicação:

Concorrente	Valor da proposta <sup>(*)</sup>
IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.	€ 378.604,69

(\*) Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

#### IV. Conclusões

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do Relatório Preliminar de 23.10.2019, para o qual se remete, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente Relatório;
- a exclusão das concorrentes SISFOZ, Lda., TERMOTÉRMICA – Instalações Especiais, Lda., JOÃO JACINTO TOMÉ, S.A., ALFERPAC – Projetos, Assistência e Obras Públicas, S.A. e EFIMA – Eficiência, Instalações e Manutenção, Lda.;
- a admissão da proposta para efeitos de adjudicação constante do quadro anterior;
- **a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda., pelo valor de € 378.604,69 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, acrescidos de 730 (setecentos e trinta) dias, ou seja, 2 anos, para a manutenção dos equipamentos, conforme indicação no Mapa de Quantidades e Condições Técnicas.”**

Tendo todas as deliberações sido tomadas por unanimidade e nada mais havendo a tratar, pelas 12h:30m foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final contendo 11 (onze) páginas numeradas e rubricadas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O Júri do procedimento

Paulo Renato Ribeiro Manito, eng.º eletrotécnico, que preside,  
Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva,  
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal suplente,

<sup>1</sup> Registado em Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 10122/2019, de 3 de dezembro.

<sup>2</sup> Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro. Todas as disposições legais referidas neste Relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 04-12-2019”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o segundo relatório final da empreitada em título.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o segundo relatório final da empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética” e, em face do mesmo, aprovar a proposta para efeitos de adjudicação, constante do quadro de classificação final, com exclusão das restantes, e adjudicar a

empreitada à concorrente IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda., pelo valor de 378.604,69 € (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, acrescido de 730 (setecentos e trinta) dias, ou seja, 2 anos, para a manutenção dos equipamentos, conforme indicação no Mapa de Quantidades e Condições Técnicas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 26 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE BENAVENTE (ENTRE O PK 39+330 E 41+480 DA EN 118)”  
- CONCURSO PÚBLICO – RELATÓRIO FINAL**

Processo: 25.05.02/08-2019

Processo MyDoc n.º 300.10.001/43

**RELATÓRIO FINAL<sup>1</sup>**

(nos termos do artigo 148.º do C.C.P. – na redação vigente<sup>2</sup>)

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, pelas 09:30 horas, no edifício dos serviços técnicos da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes, sito na Praça da República, em Benavente, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em vinte e dois de julho de dois mil e dezanove, nos termos do artigo 67.º, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do presente Relatório Final, nos termos do artigo 148.º:

- Cátia Vanessa Passos Correia, eng.ª civil, que preside;
- Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva,
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva.

**I. Resumo dos Procedimentos**

1. Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “*Mobilidade Urbana Sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede Ciclável e Pedonal de Benavente (entre o PK 39+330 e 41+480 da EN 118)*” e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º, a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2019 com o Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/3, cabimentada com o n.º 24341/2019.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. c) - avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar - na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele. Isso mesmo decorre do disposto no Artigo 23.º do Programa do Procedimento.

2. Não foram solicitados quaisquer pedidos de esclarecimentos, nem apresentadas listas de erros e omissões das peças do procedimento.

3. O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 13 de novembro de 2019.

3.1. Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov)., verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

- OBRISILMA – Sociedade de Construções, Lda.,
- CONSTRADAS – Estradas e Construções Civil, S.A.,
- TOPBET – Trabalhos e Obras Públicas e Pavimentos,
- CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.,
- ADCJ, LDA.,
- PROTECNIL, Sociedade Técnica de Construções, S.A.,
- CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.,
- CIVIBÉRICA – Obras Civis, S.A.,
- UNIKONSTROI, LDA.,
- DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A.,
- LIMITANGENTE, LDA.

**3.2.** Registe-se, também, que nos termos do artigo 53.º, as sociedades comerciais OBRISILMA – Sociedade de Construções, LDA., CONSTRADAS – Estradas e Construções Civil, S.A., TOPBET – Trabalhos e Obras Públicas e Pavimentos, CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A., ADCJ, LDA, PROTECNIL, Sociedade Técnica de Construções, S.A., CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A., LIMITANGENTE, Lda., não foram consideradas concorrentes, por não terem apresentado proposta.

**3.3.** Assim sendo, apresentaram proposta as sociedades comerciais que se indicaram no Quadro I, vertido no Relatório Preliminar que se transpõe para aqui:

**Quadro I**

<b>Concorrente</b>	<b>Preço Base</b>	<b>Valor da proposta<sup>(*)</sup></b>	<b>Prazo execução (dias)</b>
8. CIVIBÉRICA – Obras Civis	€ 485.100,00	€ 586.123,55	300
9 UNIKONSTROI, LDA		€ 480.000,00	300

(\*) Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

**4.** Após análise das propostas das concorrentes, foi, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, elaborado o devido Relatório Preliminar.

**4.1.** Nos termos do exposto e enquadramento realizado naquele Relatório, o júri propôs,

**a admissão da concorrente**

- Unikonstrói, LDA., e

**a exclusão da concorrente**

- Civibérica – Obras Civis, S.A.

**4.2.** Do mesmo Relatório resulta que o júri procedeu à retificação do preço proposto pela concorrente Unikonstrói, LDA., pois que detetou a divergência entre o somatório dos preços parciais totais apresentados (€ 480.000,03) e o preço total da proposta (€ 480.000,00) apresentado em toda a documentação anexa à proposta. Usou, pois, o júri da faculdade prevista no artigo 60.º, nº 3, retificando o preço proposto no formulário principal e, naturalmente, retificando o valor da proposta para € 480.000,03.

**5.** Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o Relatório Preliminar enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**5.1.** O termo do prazo ocorreu a 03 de dezembro de 2019, sendo que não se registou qualquer pronúncia.

## II. Classificação Final / Ordenação das Propostas

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar, que se mantêm inalteradas, regista-se o valor das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação:

Concorrente	Valor da proposta <sup>(*)</sup>
Unikonstrói, LDA.	€ 480.000,03

(\*) Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

## III. Conclusões

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do Relatório Preliminar de 26 de novembro de 2019, para o qual se remete, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente Relatório;
- a exclusão da concorrente Civibérica – Obras Civis, S.A.;
- a admissão da proposta para efeitos de adjudicação constante do quadro anterior;
- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente **Unikonstrói, Lda., pelo valor de € 480.000,03 (quatrocentos e oitenta mil euros e três cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com **prazo de execução de 300 (trezentos) dia**, conforme indicação no Mapa de Quantidades e Condições Técnicas.

Tendo todas as deliberações sido tomadas por unanimidade e nada mais havendo a tratar, pelas 11 horas foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final contendo três (3) páginas numeradas e rubricadas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

## O Júri do Concurso

Cátia Vanessa Passos Correia, eng.<sup>a</sup> civil, que preside,  
Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva,  
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva,

<sup>1</sup> Registado em Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 10198/2019, de 4 de dezembro.

<sup>2</sup> Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 04-12-2019”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afluou o relatório final em apreciação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final da empreitada de “Mobilidade sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” e, em face do mesmo, aprovar a proposta para efeitos de adjudicação, constante do quadro de classificação final, com exclusão da restante, e adjudicar a empreitada à concorrente Unikonstrói, Lda., pelo valor de 480.000,03 € (quatrocentos e oitenta mil e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 300 (trezentos) dias, conforme indicação no Mapa de Quantidades e Condições Técnicas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

19.11.2019

#### **Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO**

Processo n.º 1583/2019

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Av. do Alecrim, F26 – Urbanização Belo Jardim – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade.”*

20.11.2019

#### **Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 1793/2018

Requerente: Andreia Sílvia Rodrigues Carvalho

Local: Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, 5 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade.”*

#### **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

##### A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26/11/2019

#### **Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO**

Processo n.º 135/2014

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Av. do Alecrim, F10 – Urbanização Belo Jardim – Samora Correia  
Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

26/11/2019

### **Ponto 30 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO**

Processo n.º 552/2019

Requerente: José Manuel Prior Pires

Local: Estrada da Espargueira – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de legalização.”*

### **Ponto 31 – INFORMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

Processo n.º 1821/2019

Requerente: Benagro – Cooperativa Agrícola de Benavente, CRL

Local: Pinhal do José Justino e Sesmaria do Vale ou Vale das Hortas, Benavente

#### **Informação da Gestão Urbanística, de 04.12.2019**

Através de registo de entrada n.º 18469, de 04/12/2019 vem a requerente, BENAGRO – Cooperativa Agrícola Benavente C.R.L., solicitar Informação prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, da viabilidade construtiva de qualquer operação urbanística bem como, no que respeita aos *“respetivos condicionamentos legais e regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índice urbanísticos, cércneas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão”*.

#### 1. Enquadramento jurídico

O pedido tem o enquadramento no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE

#### 2. Proposta

A parcela de terreno descrita sob o n.º 5253/20140603 na Conservatória do Registo Predial de Benavente e inscrita na matriz n.º 7246-P, possui a área de 92620 m<sup>2</sup>.

#### 3. Instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a parcela de terreno insere-se em:

##### 3.1. Classificação do solo:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A) - Solo Urbano*, na categoria operativa Solo Urbanizado – Espaço de Atividades Económicas;

##### 3.2. Condicionantes legais – “respetivos condicionamentos legais e regulamentares, nomeadamente relativos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública”:

- *Planta de Ordenamento – (1.3A) – Faixa non aedificandi da A10;*

- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4A) – Intensidade sísmica máxima de 10;*
- *Planta de condicionantes – RAN e AHVS – (2.1); leito de curso de água;*
- *Planta de Condicionantes – (2.3B) Áreas Protegidas e Classificadas – Área de ocorrência de sobreiros;*
- *Planta de Condicionantes (2.6A) – Zona de proteção alargada à captação de água subterrânea;*

### 3.3. Enquadramento – “Índices urbanísticos, cércias, afastamentos e demais condicionantes”:

#### Regulamento do PDM Revisto

##### Artigo 63.º - Caracterização e vocação

O Espaço de Atividades Económicas (UAE) corresponde às áreas industriais de Benavente e de Samora Correia que apresentam uma elevada concentração de atividades industriais, de armazenagem e serviços com as adequadas condições de infraestruturação.

##### Artigo 64.º - Uso e ocupação do solo

O Espaço de Atividades Económicas, destina-se à localização e implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

##### Artigo 65.º - Regime de edificabilidade

1 – Os parâmetros urbanísticos a observar no Espaço de Atividades Económicas serão os definidos pelos instrumentos de gestão urbanística e territorial em vigor, nomeadamente Planos de Urbanização ou de Pormenor.

2 – Na ausência dos instrumentos referidos no número anterior, a edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;
- Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;
- Índice volumétrico máximo de 7 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>, podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;
- Recuo mínimo de 10 m ou alinhamento consolidado quando exista, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
- Afastamentos mínimos laterais e tardoz de 5 m, ou de 10 m quando confinante com área residencial, podendo essas distâncias ser reduzidas, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

### 3.4. Análise à parcela

	Artigo 65.º do PDM	Aplicação à parcela
		92620 m <sup>2</sup>
Volume máximo construção (índice volumétrico)	7 m <sup>3</sup> /m <sup>2</sup>	648550 m <sup>3</sup>

Ocupação solo (implantação)	0,70	64834 m <sup>2</sup>
Impermeabilização do solo	0,8	74096 m <sup>2</sup>

3.5. Infraestruturas

Parcela tem disponibilidade de acesso a todas as infraestruturas.

4. Conclusão

Face ao exposto conclui-se que são viáveis as operações urbanísticas de “atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e empreendimentos turísticos”.

Poder-se-á admitir uma operação urbanística com um volume máximo de construção de 648550m<sup>3</sup> a implantar-se sobre 64834m<sup>2</sup> da área da parcela, devendo ainda observar a pretensão em concreto as condicionantes relativas à proximidade com a EN 118 e A10, e ao diploma de proteção dos sobreiros.

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propõe-se que seja emitida decisão favorável ao presente pedido de informação prévia, devendo a fase subsequente ser o licenciamento.

CDMOPPUD, João Pedro Sá Serra Leitão

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	04.12.2019
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o Ponto 31 respeita a uma informação prévia sobre a viabilidade de construção numa parcela de terreno com a área de 92.620m<sup>2</sup>, na freguesia de Benavente, concluindo-se, do parecer técnico, da viabilidade da implantação da atividade industrial (armazenamento e serviços), bem como de atividades comerciais de restauração e empreendimentos turísticos.

Pensa que a informação técnica é clara e que a Câmara Municipal a deve homologar.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação da Gestão Urbanística, de 04.12.2019, e proceder em conformidade com o que nela é preconizado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 32 – TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE POSTES/MARCOS/PINOS**

Processo n.º 911/2018

Requerente: Bruno Semeano

Local: EN 118 – Benavente

**Informação do serviço de Informação Geográfica, de 26-11-2019**

**Desenvolvimento**

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

## Relatório Final

### 1. Enquadramento

Registo de entrada n.º 7242, de 05/05/2018

Informação de trânsito de 23/08/2019

Deliberação municipal de 02/09/2019

1.1. Relatório Final, nos termos do artigo 126 do C.P.A. – Código do Procedimento Administrativo – relatório pelo responsável pela direção do procedimento; “... *no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento, ..., e formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam ...*”.

### 2. Pedido do interessado

2.1. Proposta para nova pintura da linha amarela existente na berma, para reforço da sinalização de impedimento de estacionar, de modo a melhor alertar os condutores para a situação, localizado no cruzamento da Rua Luís de Camões com o Largo da Nossa Senhora da Paz.

### 3. Conteúdo do procedimento

3.1. A proposta, elaborada pelo setor de trânsito e toponímia, foi submetida a apreciação do Executivo em reunião de 02/09/2019, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar a proposta realizada pelos serviços após audiência dos interessados.

3.2. Foi promovida a audiência prévia e, consultadas as seguintes entidades; Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, Guarda Nacional Republicana – Benavente, Junta de freguesia de Benavente.

3.3. O término do prazo estipulado, ocorreu a 21 de outubro acusando-se a receção dos seguintes ofícios:

- Junta de Freguesia de Benavente  
Ofício n.º 724/2019, de 17 de outubro, com registo de entrada n.º 15750, de 18/10/2019.  
Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Benavente deliberou, «... *tendo sido deliberado por unanimidade aprovar a proposta da Câmara Municipal de Benavente.*».
- G.N.R. de Benavente  
Não responderam.
- Bombeiros Voluntários de Benavente  
Não responderam.

### 4. Proposta de decisão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal em condições para deliberar em definitivo a proposta para a nova pintura da linha amarela existente na berma, para reforço da sinalização de impedimento de estacionar, de modo a melhor alertar os condutores para a situação, localizado no cruzamento da Rua Luís de Camões com o Largo da Nossa Senhora da Paz.

À consideração superior,

António Neves, técnico superior, geógrafo

Luís Barrão, técnico superior, eng.º

Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

<b>Parecer:</b> À deliberação da CMB. Na eventualidade de deliberação favorável, prossiga tramitação para execução.  27.11.2019  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião 29.11.2019  <b>O presidente / O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o processo em apreço já tinha estado presente em anterior reunião do Executivo, podendo a Câmara Municipal deliberar, em definitivo, sobre a proposta dos serviços, após o período de audiência prévia e consulta às entidades habituais.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de nova pintura da linha amarela existente na berma, para reforço da sinalização de impedimento de estacionar, de modo a melhor alertar os condutores para a situação, localizado no cruzamento da Rua Luís de Camões com o Largo da Nossa Senhora da Paz, em Benavente.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 33 – CÁRITAS PAROQUIAL N.ª SRA. DA PAZ DE BENAVENTE – BANCO ALIMENTAR – PEDIDO DE APOIO NO TRANSPORTE**

Entidade: Cáritas Paroquial N.ª Sra. da Paz de Benavente  
Assunto: Pedido de transporte

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência de um transporte, tendo em vista uma deslocação ao “Banco Alimentar – Santarém”, para recolher alimentos, no dia 10.12.19, no período da manhã (10.30h).

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de prestar apoio à causa da Cáritas Paroquial N.ª Sra. da Paz de Benavente e assegurar, por seus meios, o transporte da comida de Santarém até Benavente, para que possa chegar a todas as famílias mais necessitadas do concelho.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar apoio à Cáritas Paroquial N.ª Sra. da Paz de Benavente e assegurar, por meios próprios, o transporte solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Educação**

## **Ponto 34 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE PASSES DA CP – ANO LETIVO 2018/2019**

### **Informação n.º 10104, de 03/12/2019**

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do Município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do Município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

1. Os alunos mencionados em anexo, frequentam no presente ano letivo (2019/2020) escolas fora da área do município, por inexistência da referida oferta formativa na área do concelho de Benavente;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Lisboa é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a pretensão, dando nota que estão em causa as verbas de sessenta euros, vinte euros e quarenta euros, respetivamente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 10104, de 03/12/2019 e, nos termos da mesma, transferir as verbas em causa para os alunos mencionados na relação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 35 – PROPOSTA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE PARA AS COMEMORAÇÕES DOS 50 ANOS DA ESCOLA DUARTE LOPES**

### **Informação n.º 10174, de 04/12/2019**

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

A escola pública Duarte Lopes, em Benavente, cumpre este ano 50 anos de existência. Com efeito, a escola iniciou no ano letivo de 1969/70 embora fisicamente noutra local, mas já designada como Duarte Lopes. Considerando a relevância do facto para esta comunidade, o Agrupamento de Escolas de Benavente propõe a realização de um conjunto de atividades a decorrer ao longo do ano letivo 2019/20, procurando envolver toda a comunidade educativa.

Neste sentido, e com objetivo de celebrar os 50 anos da Escola Duarte Lopes, solicita colaboração na operacionalização de algumas das atividades programadas, nomeadamente:

Apresentação e divulgação do plano das comemorações – solicita apoio para a produção de faixas (10) a colocar em cada um dos estabelecimentos escolares e ainda de telas (6) a instalar nas estruturas já existentes.

Exposição e cerimónia de homenagem aos professores e assistentes operacionais aposentados do Agrupamento – solicita apoio para financiamento do beberete e ainda para a produção de porta-chaves (400 unidades).

II Conferência – Desafios da Educação, no Auditório da Escola Secundária de Benavente, com a presença da dra. Avelina Fonseca, dra. Clara Cruz, dra. Maria do Céu Roldão, dra. Estela Costa e dra. Marta Almeida. (março)

Encontro aberto à Comunidade, no Cineteatro de Benavente, com diferentes painéis de debate, confrontando as mudanças na educação nestes 50 anos. Cada painel será dedicado aos diferentes setores da Comunidade Educativa (1.ºs alunos da escola, 1.ºs professores, 1.ºs funcionários e presidente/vereadores implicados na construção da escola) – solicita a cedência do Cineteatro de Benavente (maio).

Exposição na Escola Duarte Lopes com trabalhos dos alunos e fotografias de atividades da escola ao longo da sua existência.

Encontro de antigos alunos da Escola Duarte Lopes, com lanche partilhado.

Solicita apoio na planificação e produção da exposição, a realizar no espaço exterior da Escola, produção de telas.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta em apreço e considerou importante a presença do Município nas comemorações dos cinquenta anos da Escola Duarte Lopes, um estabelecimento de ensino que se reveste de grande importância para a comunidade educativa.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que o percurso da Escola Duarte Lopes deve ser sempre recordado por todos, sendo que, seguramente, muitas são as memórias dos membros do Executivo, cuja maioria passou, provavelmente, por aquela escola, tal como algumas gerações de benaventenses.

Referiu que antes de haver 2.º e 3.º ciclo em Samora Correia, a Escola Duarte Lopes servia todo o universo de alunos do município, continuando, atualmente, a servir as freguesias de Benavente, Santo Estêvão e Barrosa.

Dado que os cinquenta anos da Escola Duarte Lopes são um marco histórico na comunidade, e que será prestada homenagem a um conjunto de docentes e não docentes que deram o melhor de si, em prol da população local, propôs que a Câmara Municipal se associe às comemorações e assumam algumas das iniciativas mencionadas

na proposta em discussão, nomeadamente, a produção e instalação das faixas e das telas, a oferta dos porta-chaves e o beberete.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou se o reforço de nove mil euros, no Orçamento, para comemorações e condecorações, tinha a ver com a homenagem em apreço.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que a cerimónia terá lugar durante o mês de dezembro e, portanto, o reforço de verba referido pelo senhor vereador Pedro Pereira não tem nada a ver com essa matéria.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade assegurar a produção e instalação de 10 faixas e 6 telas, bem como o beberete que será servido na cerimónia de homenagem aos professores e assistentes operacionais aposentados do Agrupamento de Escolas de Benavente, no próximo dia 17 de dezembro, e a produção de 400 porta-chaves. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ação Social**

### **Ponto 36 – MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

Processo n.º 1042/Gessoc

#### **Informação n.º 10296, de 06/12/2019**

Em sequência da deliberação exarada pelo executivo camarário, em reunião ordinária, realizada dia 02 de dezembro de 2019, serve a presente para remeter, em anexo, minuta do contrato de arrendamento e cálculo do valor da renda mensal.

Submete-se à consideração de V. Exa. os documentos.

Benavente, 04 de dezembro de 2019

A técnica superior (Serviço Social), Maria Carmo Francisco

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE recordou que, na reunião anterior, a Câmara Municipal deliberou realojar uma família, devido a um incêndio que ocorreu numa habitação da zona histórica de Benavente, submetendo-se, entretanto, à apreciação do Executivo, a minuta do contrato de arrendamento urbano habitacional, sendo que o valor da renda, de cento e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos, foi encontrado de acordo com a fórmula do arrendamento apoiado.

Acrescentou que o contrato de arrendamento tem a duração de três meses, iniciando-se no próximo dia 10 de dezembro e, portanto, deve terminar no dia 10 de março, e não a 29 de fevereiro, conforme consta da minuta.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 10296, de 06/12/2019 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato de arrendamento que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à ata, a autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 37 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de atribuição de subsídios à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, à Associação de Socorros Mútuos de Benavente, ao Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, à Creche e Jardim Infantil de Benavente, ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, ao Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, à Santa Casa da Misericórdia de Benavente e à Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Protocolo de colaboração entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Benavente – Implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados de saúde primários, no concelho de Benavente – Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia – Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga pelo presidente da Câmara Municipal;
- Contrato interadministrativo de cooperação entre o Instituto dos Registos e do Notariado e o Município de Benavente – Cooperação com vista a executar as obras de remodelação das instalações da Conservatória do Registo Civil e Predial de Benavente – Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga pelo presidente da Câmara Municipal;
- Subsídios municipais concedidos à Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, nos anos económicos de 2016 a 2019, incluso – Procedimento de reposição de dinheiros públicos – Proposta;
- Parceria na promoção da saúde no município e na prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade – Minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Benavente e o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade – Aprovação da minuta de protocolo e autorização para a respetiva outorga pelo presidente da Câmara Municipal;
- Fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE / Informação de abertura;
- Requalificação do Museu Municipal de Benavente – Minuta de contrato de arrendamento de imóvel;
- Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Mobilidade sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Samora Correia – Eficiência energética” – Plano final de consignação;
- Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética” – Segundo relatório final;
- Empreitada de “Mobilidade sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” – Relatório final;
- Informação prévia, nos termos do n.º 1 do art.º 14 do RJUE;

- Cáritas – Banco Alimentar – Pedido de apoio no transporte;
- Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/19;
- Proposta do Agrupamento de Escolas de Benavente, para as comemorações dos 50 anos da Escola Duarte Lopes;
- Minuta de contrato de arrendamento.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



# Município de Benavente

## ANEXOS

### **11.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019**

(07 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 09 de dezembro de 2019



Município  
de  
Benavente

**11ª Alteração  
ao**

# **Orçamento**

**da RECEITA e da  
DESPESA**

**para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO – em 02/12/2019**

Por despacho do Srº Presidente no uso da  
competência delegada pela Câmara  
Municipal, em 25/10/2017



# Município de Benavente

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 11

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
<b>01</b>	<b>Administração Autárquica</b>					
01 01	Despesas com o pessoal					
01 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
01 010213	Outros suplementos e prémios					
01 01021301	Senhas de Presença	20 000,00	5 000,00		25 000,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>	<b>20 000,00</b>	<b>5 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25 000,00</b>	
	<b>Total do Orgão 01:</b>	<b>20 000,00</b>	<b>5 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25 000,00</b>	
<b>02</b>	<b>Câmara Municipal e Serviços Municipais</b>					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho					
02 01010401	Contrato por tempo indeterminado	3 760 000,00		45 000,00	3 715 000,00	
02 01010402	Alt.Obrigatórias de posicionamento remuneratório	57 500,00	5 000,00		62 500,00	
02 01010404	Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	53 000,00		3 800,00	49 200,00	
02 010106	Pessoal contratado a termo					
02 01010604	Recrutamento pessoal para novos postos trab.	10 000,00		8 000,00	2 000,00	
02 010109	Pessoal em qualquer outra situação	124 600,00	1 000,00		125 600,00	
02 010113	Subsídio de refeição					
02 01011301	Pessoal dos quadros					
02 0101130102	Contrato por tempo indeterminado	383 000,00		8 000,00	375 000,00	
02 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
02 010202	Horas extraordinárias	146 500,00	3 500,00		150 000,00	
02 010211	Subsídio de turno	79 000,00	3 500,00		82 500,00	
02 010212	Indemnizações por cessação de funções	5 000,00		4 500,00	500,00	
02 0103	Segurança social					
02 010301	Encargos com a saúde	273 000,00	25 000,00		298 000,00	
02 010303	Subsídio familiar a criança e jovens	40 000,00		5 000,00	35 000,00	
02 010305	Contribuições para a segurança social					
02 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
02 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	655 000,00	100 000,00		755 000,00	
02 0103050202	Regime Geral	392 350,00	62 000,00		454 350,00	
02 010309	Seguros					
02 01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	144 300,00	6 000,00		150 300,00	



# Município de Benavente

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 11

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020104	Limpeza e higiene	22 000,00	2 000,00		24 000,00	
02 020107	Vestuário e artigos pessoais	30 400,00	500,00		30 900,00	
02 020115	Prémios, condecorações e ofertas	20 000,00	9 000,00		29 000,00	
02 020120	Material de educação, cultura e recreio	7 750,00	500,00		8 250,00	
02 020121	Outros bens	393 820,00	2 300,00		396 120,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020203	Conservação de bens	625 500,00	16 000,00		641 500,00	
02 020208	Locação de outros bens	203 000,00	14 000,00		217 000,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022503	Diversos	566 550,00	16 700,00		583 250,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>	<b>7 992 270,00</b>	<b>267 000,00</b>	<b>74 300,00</b>	<b>8 184 970,00</b>	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070103	Edifícios					
02 07010307	Outros	81 000,00		30 950,00	50 050,00	
02 070104	Construções diversas					
02 07010406	Instalações desportivas e recreativas	236 770,00		185 000,00	51 770,00	
02 070110	Equipamento básico					
02 07011002	Outro	227 786,00	16 500,00		244 286,00	



# Município de Benavente

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 11

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 070111	Ferramentas e utensílios	20 000,00	1 750,00		21 750,00	
	Despesas de Capital:	565 556,00	18 250,00	215 950,00	367 856,00	
	Total do Orgão 02:	8 557 826,00	285 250,00	290 250,00	8 552 826,00	
	Total de despesas correntes:	8 012 270,00	272 000,00	74 300,00	8 209 970,00	
	Total de despesas de capital:	565 556,00	18 250,00	215 950,00	367 856,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	8 577 826,00	290 250,00	290 250,00	8 577 826,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....



# **11.ª Alteração às**

# **GRANDES OPÇÕES DO PLANO**

**para o ano financeiro  
de**

# **2019**

**APROVAÇÃO – em 02/12/2019**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da  
competência delegada pela Câmara  
Municipal, em 25/10/2017

**MODIFICAÇÕES  
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**Ano de 2019  
Alteração Nº 11

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2020	2021	2022	2023 e seguintes		
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						898 920,00	0,00	898 920,00	11 300,00		910 220,00	0,00	910 220,00				
02	001					Cultura						815 890,00	0,00	815 890,00	11 300,00		827 190,00	0,00	827 190,00				
02	001	20145015				Aquisição de livros e outro material para Bibliotecas						12 250,00	0,00	12 250,00	800,00		13 050,00	0,00	13 050,00				
02	001	20145015	3			Fundo documental - livros, áudio, vídeo e multimédia	02	020120	006	01/14	12/22	4 500,00	0,00	4 500,00	500,00		5 000,00	0,00	5 000,00				
02	001	20145015	4			Aquisição de periódicos - Jornais e Revistas	02	020121	006	01/14	12/22	3 000,00	0,00	3 000,00	300,00		3 300,00	0,00	3 300,00				
02	001	20145020				Reparação/ conservação equipamentos culturais						16 000,00	0,00	16 000,00	7 000,00		23 000,00	0,00	23 000,00				
02	001	20145020	1			Conservação	02	020203	004	01/14	12/22	5 000,00	0,00	5 000,00	6 000,00		11 000,00	0,00	11 000,00				
02	001	20145020	2			Aquisição de bens	02	020121	004	01/14	12/22	11 000,00	0,00	11 000,00	1 000,00		12 000,00	0,00	12 000,00				
02	001	2015	49			Aquisição equipamentos	02	07011002	006	01/15	12/21	16 000,00	0,00	16 000,00	3 500,00		19 500,00	0,00	19 500,00				
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						1 122 800,00	0,00	1 122 800,00	-182 250,00		940 550,00	0,00	940 550,00				
03	001					Desporto, recreio e lazer						1 122 800,00	0,00	1 122 800,00	-182 250,00		940 550,00	0,00	940 550,00				
03	001	2014	3			Aquisição de equipamento para instalações desportivas, recreativas e de lazer	02	07011002	006	01/14	12/22	15 000,00	0,00	15 000,00	1 750,00		16 750,00	0,00	16 750,00				
03	001	20145023				Reparação/ Conservação de equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais						51 500,00	0,00	51 500,00	1 000,00		52 500,00	0,00	52 500,00				
03	001	20145023	2			Aquisição de materiais	02	020121	004	01/14	12/22	20 000,00	0,00	20 000,00	1 000,00		21 000,00	0,00	21 000,00				
03	001	2016	51			Relvado sintético - campo de futebol de Santo Estevão	02	07010406	004	01/16	12/20	236 770,00	0,00	236 770,00	-185 000,00		51 770,00	0,00	51 770,00				
06						HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB.						216 950,00	0,00	216 950,00	-30 950,00		186 000,00	0,00	186 000,00				
06	002					Ordenamento do Território						95 000,00	0,00	95 000,00	-30 950,00		64 050,00	0,00	64 050,00				
06	002	2017	12			Aquisição de prédios urbanos, no âmbito da requalificação dos espaços públicos	02	07010307	01	05/17	12/21	80 000,00	0,00	80 000,00	-30 950,00		49 050,00	0,00	49 050,00				
07						PROTECÇÃO CIVIL						393 400,00	0,00	393 400,00	4 750,00		398 150,00	0,00	398 150,00				
07	001					Sistema Municipal de Protecção Civil						62 100,00	0,00	62 100,00	4 750,00		66 850,00	0,00	66 850,00				
07	001	2014	8			Aquisição de equipamento para o Serviço de protecção Civil	02	07011002	01	01/14	12/22	17 500,00	0,00	17 500,00	4 750,00		22 250,00	0,00	22 250,00				
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						360 580,00	49 000,00	409 580,00	8 250,00		368 830,00	49 000,00	417 830,00				
14	001					Aquisição						329 580,00	49 000,00	378 580,00	8 250,00		337 830,00	49 000,00	386 830,00				
14	001	2014	17			Aquisição de equipamento básico	02	07011002	01	01/14	12/22	16 500,00	0,00	16 500,00	6 500,00		23 000,00	0,00	23 000,00				
14	001	2014	18			Aquisição de ferramentas e utensílios	02	070111	01	01/14	12/22	19 500,00	0,00	19 500,00	1 750,00		21 250,00	0,00	21 250,00				
15						Serviços Gerais da Autarquia						1 480 352,00	0,00	1 480 352,00	6 000,00		1 486 352,00	0,00	1 486 352,00				
15	001					Despesas Correntes						1 424 600,00	0,00	1 424 600,00	6 000,00		1 430 600,00	0,00	1 430 600,00				
15	001	20155013				Seguros						254 800,00	0,00	254 800,00	6 000,00		260 800,00	0,00	260 800,00				



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2019  
Alteração Nº 11

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2019		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2020	2021	2022	2023 e seguintes		
15	001	2015	5013	1		Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	02	01030901	01	01/15	12/22	144 300,00	0,00	144 300,00	6 000,00		150 300,00	0,00	150 300,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												589 070,00	0,00	589 070,00	-182 900,00	0,00	406 170,00	0,00	406 170,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ORGÃO EXECUTIVO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_